



DJJE



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 25 de agosto de 2020

Disponibilizado às 20:00 de 24/08/2020

ANO XXIII - EDIÇÃO 6748

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Cristina Bianchi

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral

(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota

Secretária-Geral

Plantão Judicial 1^a Instância

(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa

(95) 3198 4112

Ouvidoria

0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância

(95) 9 8404 3123

Secretaria de Infraestrutura e Logística

(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante

(95) 3198-4184

Justiça no Trânsito

(95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação

(95) 3198 4141

(95) 9 8404 3086 (trânsito)

(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Presidência

(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças

(95) 3198 4123

Núcleo de Relações

Institucionais

(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas

(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica

(95) 3198 4131

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, 296 - Centro

CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR



**CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE
RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR
E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – IAC**

CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS



tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI



Clique aqui e saiba mais

Chamado Fácil STI/

RAMAL 4141

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

N.311 - Conceder ao servidor **Wendel Cordeiro de Lima**, oficial de justiça, sem prejuízo de sua remuneração, licença para atividade política por 3 meses, a partir de 15 de agosto de 2020.

N.312 - Conceder ao servidor **Luiz Cláudio de Jesus Silva**, oficial de justiça, sem prejuízo de sua remuneração, licença para atividade política por 3 meses, a partir de 15 de agosto de 2020.

N.313 - Conceder ao servidor **André Correa dos Santos**, técnico judiciário, sem prejuízo de sua remuneração, licença para atividade política por 3 meses, a partir de 15 de agosto de 2020.

N.314 - Remover o servidor **Antônio Ricardo da Silva Junior**, Técnico Judiciário, da Comarca de Bonfim para a Secretaria Unificada dos Juizados de Violência Doméstica, a contar da publicação da portaria.

N.315 - Dispensar o servidor Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, lotado na Subsecretaria de Projetos de TIC, da Função Técnica Especializada, código TJ/FC-2, a contar do dia 20.8.2020.

N.316 - Nomear o servidor Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário, código TJ/DCA-7, com lotação na Subsecretaria de Central de Serviços, a contar do dia 20.8.2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N.317, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **Josefa Cynara Marques Xavier** para exercer cargo de Assessor Técnico I, com lotação na Subsecretaria de Saúde deste Tribunal de Justiça, código TJ/DCA-14, pelo período inicial de um ano.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N.318, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0012856-41.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar a designação Juíza de Direito **Daniela Schirato Collesi Minholi** para coordenar o Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, objeto da Portaria GP n. 1957/2017.

Art. 2º Designar a Juíza de Direito **Lana Leitão Martins** para coordenar o Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente

PORTARIA N.319, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o empenho e dedicação demonstrados durante o exercício da função,

RESOLVE:

Art. 1º **ELOGIAR** a Juíza de Direito **Daniela Schirato Collesi Minholi** pelo trabalho desenvolvido como Coordenadora do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia.

Art. 2º À Secretaria de Gestão de Magistrados para registro nos assentamentos funcionais da magistrada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente

PORTARIA N.320, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0013000-15.2020.8.23.8000,

RESOLVE, 'ad referendum' do Tribunal Pleno:

Art. 1º Designar os juízes Bruno Fernando Alves Costa e Rodrigo Bezerra Delgado para atuarem na Turma Recursal até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente

PORTARIA N.321, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 1º de julho de 2020, que acrescentou o parágrafo único ao art. 40 da Resolução nº 30/2016 (RITJRR) para reorganizar as competências das Varas Cíveis, atribuindo à Sexta Vara Cível a competência para a execução de títulos extrajudiciais, cumprimento definitivo da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa e procedimentos decorrentes, dentre outras providências;

CONSIDERANDO a recente remoção e alteração de titularidade da comarca, bem como o aumento da demanda face a redistribuição de processos na fase de cumprimento de sentença;

CONSIDERANDO o que consta nos Procedimentos SEI 0004448-61.2020.8.23.8000 e 0012891-98.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de vigência da Portaria nº 275, de 24 de julho de 2020, que suspendeu os prazos processuais dos feitos que tramitam na Sexta Vara Cível, para reorganização das atividades da unidade.

Parágrafo único. O disposto nesta portaria não se aplica às situações urgentes, assim definidas pelo magistrado, e aos feitos relativos à transição.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N.322, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição, estabelecida na Resolução CNJ n. 194, de 26 de maio de 2014;

CONSIDERANDO a PORTARIA GP n. 987, de 24 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ n. 283, de 28 de agosto de 2019, que reestrutura e permite a recondução dos membros do Comitê Gestor de Priorização do Primeiro Grau;

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0010443-55.2020.8.23.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Comitê Gestor de Priorização e Orçamento de Primeiro Grau para o biênio 2020-2022, com a seguinte composição:

Nome	Posição	Eleito/ Indicado
Des. Jefferson Fernandes da Silva	Presidente	Indicação da Presidência – reconduzido
Juiz Air Marin Júnior	Membro	Eleito pelo Tribunal Pleno a partir da lista de inscritos – reconduzido
Juiz Claudio Roberto Barbosa de Araújo	Membro	Eleito por votação direta - reconduzido
Juiz Rodrigo Bezerra Delgado	Membro	Eleito por votação direta - reconduzido
Juiz Bruno Fernando Alves Costa	Membro	Indicação AMARR - reconduzido
Emilia Nayara Fernandes Mubarrac	Membro/Secretária	Eleita pelo Tribunal Pleno a partir da lista de inscritos – reconduzida
Rafael de Almeida Costa	Membro	Eleito por votação direta - reconduzido
Emerson Azevedo da Silva	Membro	Eleito por votação direta - reconduzido
Larissa Brilhante Cordeiro de Barros	Membro	Indicação da Presidência - reconduzida
Jhemerson Santos Ferreira	Membro	Indicação SINTJURR - reconduzido
Juiz Aluizio Ferreira Vieira	Suplente	
Juiz Breno Coutinho	Suplente	
Juiz Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo	Suplente	
Juiz Eduardo Álvares de Carvalho	Suplente	
Juíza Lana Leitão Martins	Suplente	Indicação da AMARR
Aline Moreira Trindade	Suplente	
Arnon Afonso Oliveira dos Santos	Suplente	
Rayson Alves de Oliveira	Suplente	
Jonathas Apolonio Vieira	Suplente	Indicação do SINTJURR

Art. 2º As atribuições do Comitê são as definidas nas Resolução CNJ n. 194, de 26 de maio de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N.323, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a composição das comissões organizadoras e bancas examinadoras de concursos e processos seletivos no âmbito Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que a Lei n. 1.172, de 10 de abril de 2017, estabelece normas gerais sobre a realização de Concursos Públicos de provas, ou de provas e títulos, no âmbito da administração pública estadual de Roraima,

CONSIDERANDO as diretrizes expostas na Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 255, de 4 de setembro de 2018, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a implementação, pelo Poder Judiciário Roraimense, de medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional;

CONSIDERANDO a adoção de política de incentivo à participação feminina em comissões e bancas de concursos e de processos seletivos;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a composição das comissões organizadoras e das bancas examinadoras de concursos públicos e de processos seletivos realizados pelo Poder Judiciário do Estado de Roraima, para ingresso de magistrados, servidores e estagiários no quadro.

Art. 2º Fica estabelecido que no mínimo cinquenta por cento dos integrantes das comissões organizadoras de concurso público e de processos seletivos serão do gênero feminino.

Art. 3º As bancas examinadoras de concurso público serão compostas por profissionais qualificados, atendendo-se às exigências de nível de escolaridade e ao percentual mínimo de composição estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N.324, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o controle patrimonial, possibilitando o uso racional dos bens públicos utilizados pelo Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de agilidade, precisão e segurança nas tarefas de inventário patrimonial, resultando em confiabilidade e otimização da força de trabalho nas funções de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de documentação formal para amparar a equipe da comissão de inventário nas atividades de ingresso e levantamento patrimonial, nas unidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliação do sistema patrimonial e a consequente inamovibilidade temporária de bens;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº [0004825-32.2020.8.23.8000](#);

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o acesso da equipe que compõe a comissão de inventário, mediante prévio agendamento, às unidades do Poder Judiciário e aos seus respectivos setores para realização do inventário de bens móveis.

Parágrafo único. Os trabalhos da comissão de inventário poderão ser realizados das 8h às 18h, devendo os chefes de setores designarem um servidor para permanecer no setor, caso haja necessidade, até a conclusão das atividades.

Art. 2º Fica suspensa a movimentação de bens móveis no período de 24 de agosto de 2020 a 18 de dezembro de 2020, ressalvados os casos de necessidade comprovada, autorizados pela Subsecretaria de Patrimônio;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente

PORTARIA N.325, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade desinsetização periódica nos prédios do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0000360-77.2020.8.23.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a suspensão do expediente na Comarca de São Luiz do Anauá no dia 21 de agosto 2020 (sexta -feira), a partir das 14h.

Art. 2º Convalidar a suspensão do expediente na Comarca de Rorainópolis no dia 21 de agosto de 2020 (sexta feira), a partir das 17h.

Art. 3º Quanto aos prazos processuais, devem ser observados os termos do § 1º do art. 224 do CPC.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA N. 310, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a Resolução TP n. 70, de 19 de dezembro de 2016, que regulamenta a estrutura organizacional do Poder Judiciário e o mapeamento dos cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a busca constante da excelência, valor sob o qual se sustenta o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme Planejamento Estratégico 2015/2020;

CONSIDERANDO a previsão legal para transformação de cargos em comissão e funções de confiança do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, desde que não importe em aumento de despesa, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Estadual n. 227/2014, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 249/2016;

CONSIDERANDO que a estrutura organizacional impacta diretamente na eficiência do Poder Judiciário, devendo, para tanto, ser dinâmica e alinhada às prioridades institucionais;

RESOLVE, ad referendum, do Tribunal Pleno:

Art. 1º Extinguir o Núcleo de Segurança e Inteligência - NSI.

Art. 2º Alterar as seguintes unidades administrativas:

I - A Subsecretaria de Central de Serviços passa a ser Setor de Central de Serviços, subordinado à Secretaria de Tecnologia da Informação;

II - O Setor de Gestão do Parque Computacional passa a ser subordinado à Secretaria de Tecnologia da Informação;

III - a Subsecretaria de Material passa a ser Setor de Material, subordinado à Secretaria de Gestão Administrativa;

IV - a Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal passa a ser Setor de Acompanhamento de Pessoal, subordinado à Subsecretaria de Movimentação de Pessoal.

V - a Subsecretaria de Planejamento, Projetos e Sustentabilidade passa a ser Subsecretaria de Planejamento, Sustentabilidade e Qualidade, subordinada à Secretaria de Gestão Estratégica.

Parágrafo Único. Os servidores ocupantes dos cargos em comissão de Subsecretário, código TJ/DCA-7, lotados na Subsecretaria de Central de Serviços, Subsecretaria de Material e Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal, passam automaticamente a exercer a função de Confiança de Chefe de Setor, código TJ/FC-1, com lotação no Setor de Central de Serviços, Setor de Material e Setor de Acompanhamento de Pessoal, nessa ordem, ficando a estes assegurada a irredutibilidade dos vencimentos, nos termos do art. 37, XV, da Constituição Federal, a partir da vigência desta portaria.

Art. 3º Os cargos em comissão de Subsecretário de Gestão da Informação e Subsecretário de Gestão de Processos e Qualidade, códigos TJ/DCA-7 e o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TJ/DCA-5, provido na Secretaria de Gestão Estratégica, ficam transformados no cargo em comissão de Analista de Negócios, código TJ/DCA-10, com lotação na Secretaria de Gestão Estratégica.

Parágrafo único. Aos ocupantes dos cargos transformados fica assegurada a irredutibilidade dos vencimentos, nos termos do art. 37, XV, da Constituição Federal, a partir da vigência desta portaria.

Art. 4º Os cargos em comissão de Gerente de Projetos II, código TJ/DCA-10, providos na Secretaria de Infraestrutura e Logística e na Subsecretaria de Infraestrutura, Acessibilidade e Inclusão ficam transformados no cargo em comissão de Assessor Técnico II, código TJ/DCA-14; e os cargos em comissão de Assessor Técnico I, código TJ/DCA-13, providos na Subsecretaria de Infraestrutura, Acessibilidade e Inclusão e na Subsecretaria de Serviços Gerais ficam transformados no cargo em comissão de Assessor Técnico III, código TJ/DCA-19.

Parágrafo único. Aos ocupantes dos cargos transformados fica assegurada a irredutibilidade dos vencimentos, nos termos do art. 37, XV, da Constituição Federal, a partir da vigência desta portaria.

Art. 5º Alterar a nomenclatura da Coordenadoria do Juizado de Violência Doméstica, que passa a denominar-se Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

Art. 6º Criar a Subsecretaria de Registro e Movimentação de Magistrados, subordinada à Secretaria de Gestão de Magistrados.

Art. 7º Criar o Setor Pré-processual e Processual de Solução de Conflito, subordinado ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível da Comarca de Boa Vista.

Art. 8º Revogar os itens 14, 16, 21.2, 21.3 e 23.6.7 do Anexo I da Resolução TP n. 70, de 19 de dezembro de 2016, referentes à Estrutura Administrativa da Presidência.

Art. 9º Acrescentar ao Anexo I da Resolução TP n. 70, de 19 de dezembro de 2016, referente aos Órgãos Jurisdicionais e Estrutura Administrativa, os itens 1.3.3.2 e 1.3.3.3, com as seguintes redações:

“(…)

1.3.3.2. Subsecretaria de Registro e Movimentação de Magistrados	Coordenar, executar e registrar a movimentação e designação dos magistrados nas unidades judiciárias de 1º e 2º graus
1.3.3.3. Coordenadoria de Saúde dos Magistrados	Coordenar a política e ações de atenção à saúde dos Magistrados, visando promover a qualidade de vida.

(…)” (NR)

Art. 10 Os itens 3, 5.1, 12, 21.1, 22.5 e 23.3.5 da Estrutura Administrativa da Presidência, constante no Anexo I da Resolução TP n. 70, de 19 de dezembro de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

“(...)”

3. Gabinete Militar	Gerir o sistema de segurança do Poder Judiciário, fomentando as políticas de segurança e inteligência institucionais.
(...)	
5.1. Escritório de Auditoria	Fomentar, por meio de auditorias, a legalidade, regularidade, eficiência, eficácia, economicidade e efetividade dos atos administrativos e a coerência dos resultados aos objetivos e políticas institucionais.
(...)	
12. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar	Atuar para o aprimoramento da estrutura do Poder Judiciário na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres.
(...)	
21.1. Subsecretaria de Planejamento, Sustentabilidade e Qualidade	Sistematizar e articular a melhoria contínua das metodologias de gestão estratégica, projetos e processos, para promover a qualidade dos resultados institucionais.
(...)	
22.5. Setor de Central de Serviços	Assegurar o desempenho e a disponibilidade dos equipamentos e softwares por meio de resposta às solicitações de serviços, solução de incidentes e gestão da mudança.
(...)	
23.3.5. Setor de Material	Prover o Poder Judiciário dos materiais de consumo imprescindíveis ao seu bom funcionamento no tempo oportuno, na quantidade necessária, na qualidade requerida, e pelo menor custo.

“(...)” (NR)

Art. 11 Revogar o item 22.5.1 da Estrutura Administrativa da Presidência, constante no Anexo I da Resolução TP n. 70, de 19 de dezembro de 2016 e acrescentar ao referido anexo os itens 23.6.5.1 e 22.6, com as seguintes redações:

“(...)”

23.6.5.1. Setor de Acompanhamento de Pessoal	Gerir as informações dos servidores, mantendo os registros funcionais atualizados, acessíveis e automatizados.
(...)	
22.6 Setor de Gestão do Parque Computacional	Executar as soluções de serviços, de incidentes e gestão da mudança.

“(...)” (NR)

Art. 12 Subtrair do Anexo II da Resolução TP n. 70, de 19 de dezembro de 2016, um cargo em comissão de Assessor Jurídico, código TJ/DCA-6, quatro cargos em comissão de Subsecretário, código TJ/DCA-7, dois cargos em comissão de Gerente de Projetos II, código TJ/DCA-10 e um cargo em comissão de Assessor Técnico I, código TJ/DCA-13; e acrescentar ao referido anexo um cargo em comissão de Coordenador de Núcleo, código TJ/DCA-3, três cargos em comissão de Analista de Negócios, código TJ/DCA-10, dois cargos em comissão de Assessor Técnico II, código TJ/DCA-14 e dois cargos em comissão de Assessor Técnico III, código TJ/DCA-19, passando a ter os seguintes quantitativos:

“(...)”

TJ/DCA-3	Coordenador de Núcleo	6	6
(...)			
TJ/DCA-6	Assessor Jurídico	111	111
(...)			

TJ/DCA-7	(...)		31
	Subsecretário	20	
	(...)		
(...)			
TJ/DCA-10	Gerente de Projetos II	3	6
	Analista de Negócios	3	
TJ/DCA-13	Assessor Técnico I	37	38
(...)	(...)		
(...)			
TJ/DCA-14	(...)		29
	Assessor Técnico II	16	
(...)			
TJ/DCA-19	(...)		49
	Assessor Técnico III	36	
TOTAL			406

” (NR)

Art. 13 Subtrair do Anexo III da Resolução TP n. 70, de 19 de dezembro de 2016, quatro Funções Técnicas Especializadas, código TJ/FC-2; e acrescentar ao referido anexo quatro funções de confiança de Chefe de Setor, código TJ/FC-1 e três Funções Técnicas de Assessoramento, código TJ/FC-3, passando a ter os seguintes quantitativos:

“(...)

TJ/FC-1	Chefe de Setor	42
TJ/FC-2	Função Técnica Especializada	31
TJ/FC-3	Função Técnica de Assessoramento	27
(...)		
TOTAL		107

” (NR)

Art. 14 Revogar os itens 10, 12, 14, 16, 26 e 42 do Anexo IV da Resolução TP n. 70, de 19 de dezembro de 2016 e acrescentar ao referido anexo os itens 65, 66 e 67, com as seguintes redações:

“(...)

65.	Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos	Servidor Efetivo	Formação Superior e certificação em conciliação ou mediação judicial, nos termos da Resolução CNJ n. 125/2010.
66.	Analista de Negócios	-	Formação Superior
67.	Subsecretário de Registro e Movimentação de Magistrados	-	Formação Superior

” (NR)

Art. 15 Os itens 1, 13 e 60 do Anexo IV da Resolução TP n. 70, de 19 de dezembro de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

“(...)

1.	Secretário Geral	-	Juiz de Direito ou Profissional com formação superior em Administração, Ciências Contábeis, Economia, Direito ou Gestão Pública com experiência profissional de pelo menos 01 (ano) de atuação na área técnica.
(...)			
13.	Subsecretário de Planejamento, Sustentabilidade e Qualidade	-	Formação Superior em Administração ou Gestão Pública; ou outra formação de ensino superior com pós graduação ou experiência na área Estratégica, Gestão de Processos ou Gestão de Projetos.
(...)			
60.	Chefe do Escritório de Auditoria	Servidor do Judiciário Efetivo Poder	Formação Superior em Administração, Ciências Contábeis ou Gestão Pública ou qualquer formação com pós-graduação em Auditoria, Controladoria, Gestão de Pessoas ou área equivalente.

(...)” (NR)

Art. 16 Acrescentar os itens 47, 48, 49 e 50 ao Anexo V da Resolução TP n. 70, de 19 de dezembro de 2016, com as seguintes redações:

“(...

47.	Chefe do Setor de Material	Servidor efetivo com Formação Superior
48.	Chefe do Setor de Acompanhamento de Pessoal	Servidor efetivo com Formação Superior
49.	Chefe do Setor de Central de Serviços	Servidor efetivo com Formação Superior
50.	Chefe do Setor Pré-processual e Processual de Solução de Conflito	Servidor efetivo com certificação em conciliação ou mediação judicial, nos termos da Resolução CNJ n. 125/2010.

” (NR)

Art. 17 Revogar os itens 33 e 34 do Anexo VI da Resolução TP n. 70, de 19 de dezembro de 2016.

Art. 18 Os itens 16, 19, 24, 30, 36, 39, 40, 45, 46, 66, 71, 72, 73, 88, 91, 93 e 95 do Anexo VI da Resolução TP n. 70, de 19 de dezembro de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

“(...

16. SECRETÁRIO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

Coordenar a política institucional de gestão dos Magistrados, gerenciando todas as demandas relacionadas à sua atuação funcional;

Fomentar como estratégia institucional programas de valorização da Magistratura, saúde e qualidade de vida no trabalho;

Acompanhar a vida funcional dos Magistrados, mantendo o registro de todas as informações relevantes para sua carreira;

Dinamizar os assuntos relacionados aos direitos dos Magistrados, atuando no sentido de impulsionar sua rápida solução;

Sistematizar o funcionamento e interação dos Gabinetes dos Desembargadores no que tange à padronização de movimentações para fins de contabilização das metas;

Interagir com a área de gestão estratégica, Cartório Distribuidor e Secretarias das Câmaras Reunidas e Tribunal Pleno e demais setores cujas atribuições impactem nas metas do segundo grau;

Atuar junto à Secretaria de Tecnologia da Informação na parametrização do sistema de metas, conforme decisões do Tribunal Pleno;

Contribuir com a metodologia de gestão por processos, interagindo com os Gabinetes dos Desembargadores para fins de padronização e eficiência;

Contribuir com recomendações quanto à necessidade e critérios para a realização de concursos públicos para provimento de cargos de magistrados;

Participar, como ouvinte, de todas as reuniões que envolvam assuntos relacionados à magistratura ou aos magistrados;

Prestar suporte no acompanhamento do contrato e emissão de passagens aéreas, cancelamento e controle de créditos;

Colaborar na gestão de gabinete de magistrados nos casos de nomeação e exoneração de servidores.

(...)

19. SECRETÁRIO GERAL

Conduzir as unidades de apoio indireto à atividade judicante fomentando a coesão dos macroprocessos em direção ao desenvolvimento institucional;

Perfilar as demandas das secretarias de modo a fomentar a integração das iniciativas em direção aos objetivos estratégicos;

Interagir com a Secretaria de Gestão Estratégica a fim alinhar das ações administrativas ao Plano de Gestão e Plano Estratégico;

Atuar na orientação das unidades subordinadas quanto ao planejamento de atividades, cronogramas de entregas e prioridades a serem observadas;

Gerir o Núcleo Jurídico Administrativo assegurando sua atuação em prol da eficiência das contratações;

Acompanhar as políticas instituídas pelas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça.

(...)

24. CHEFE DO SETOR DE MATERIAL

Dotar a administração dos meios necessários ao suprimento de materiais de consumo imprescindíveis ao funcionamento do Poder Judiciário, no tempo oportuno, na quantidade necessária, na qualidade requerida, e pelo menor custo;

Gerenciar o circuito de reaprovisionamento, o recebimento, a armazenagem e o fornecimento dos materiais às unidades requisitantes;

Manter o sistema de controle dos registros de entradas, saídas e de estoque atualizados;

Instruir os procedimentos necessários ao pagamento de fornecedores, conforme fluxo vigente no portal simplificar;

Zelar pelos bens de consumo armazenados, mantendo-os limpos e organizados conforme as especificações de armazenagem de cada item, de forma que estes estejam sempre dentro do prazo de validade e mantenham sua identidade;

Coordenar a carga e descarga dos materiais sob sua responsabilidade, certificando a adequação destes no que tange sua quantidade e qualidade em relação ao que foi adquirido pelo TJRR;

Proceder a distribuição interna dos materiais estocados, mediante requisição de material, localizando-os, separando-os e entregando-os em quantidades apropriadas, zelando pela economicidade e fazendo os registros correspondentes;

Subsidiar a gestão por meio de informações e relatórios de acompanhamento relativos às suas atribuições, inclusive a fim de atender instrumentos legais de controle como prestação de contas e outros que venham a ser exigidos do Poder Judiciário, inclusive para instrução de processos judiciais;

Encaminhar a solicitação de compra de material devidamente instruída e justificada para autorização;
Acompanhar os prazos de entrega concedidos aos fornecedores, e adotar as providências dentro de sua esfera de competência acerca das falhas porventura ocorridas;
Inspecionar os setores do Poder Judiciário em busca de excessos de material de consumo solicitados e não utilizados, inservíveis, antieconômicos ou danificados, recolhendo-os para o descarte ou reincorporação do almoxarifado;
Liberar o descarregamento do material recebido, conferindo visualmente suas características físicas e de acondicionamento na embalagem, quantidades e especificações do mesmo, procedendo a sua pesagem para confirmação dos valores registrados na nota fiscal e emissão correspondente da etiqueta de identificação do material, emitindo-a na cor apropriada às características do material;
Auxiliar e dirimir eventuais questões controversas e dúvidas da equipe de contratação para novas compras de material de consumo, tais como, cotação de preço, instrução procedimental, estudos técnicos preliminares, entre outros;
Solicitar a abertura de Procedimento Administrativo para a apuração das irregularidades cometidas pelos fornecedores;
Distribuir notas de empenho dos materiais solicitados pela Subsecretaria;
Controlar a vigência e saldo das aquisições realizadas mediante registro de preços e contrato de fornecimento de material de consumo.

(...)

30. SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, SUSTENTABILIDADE E QUALIDADE

Coordenar a concepção, elaboração, atualização, desdobramentos, comunicação e execução do Plano Estratégico Institucional;
Traduzir dados em diagnósticos organizacionais a fim de subsidiar a definição da estratégia;
Acompanhar a execução da estratégia por meio dos indicadores, subsidiando a Secretaria para realizar as ações corretivas quando houver baixa aderência por parte da organização;
Assegurar o alinhamento do Planejamento Institucional ao Planejamento Nacional do Judiciário coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça;
Definir e disseminar o conhecimento sobre metodologias, ferramentas e técnicas relativas à Gestão Estratégica, de projetos, de processos, da qualidade, e outras que sejam benéficas ao aprimoramento dos resultados institucionais;
Acompanhar as unidades na elaboração de seus planejamentos tático e operacional, orientando para assegurar sua harmonia com o Plano Estratégico;
Prestar suporte técnico às unidades para o desdobramento do planejamento e a estruturação dos projetos sob sua responsabilidade;
Acompanhar a execução das metas, projetos e ações, divulgando os resultados por meio das Reuniões de Análise Estratégica -RAE;
Monitorar o portfólio de projetos, ações e soluções estratégicas, interagindo ativamente com seus gerentes, gestores e demais envolvidos, fomentando o alcance e a qualidade dos resultados;
Dar suporte aos gestores e gerentes de projetos de modo que os resultados sejam executados dentro do prazo e padrões previstos e assegurar a convergência dos resultados aos objetivos estratégicos;
Realizar o acompanhamento e registro de todas as etapas dos projetos estratégicos no sentido de assegurar seu êxito, intervindo quando houver necessidade;
Consolidar informações referentes ao desenvolvimento dos projetos estratégicos, a fim de subsidiar a revisão do planejamento estratégico;
Elaborar os relatórios de resultado alinhado às diretrizes dos órgãos de controle externo e o relatório de gestão com foco no cumprimento do Planejamento;
Tratar das demandas da Comissão de Gestão Socioambiental.

(...)

36. SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

Assegurar a convergência da política de gestão de pessoas do Poder Judiciário de Roraima aos objetivos estratégicos;
Auxiliar a alta gestão para a tomada de decisão relativa ao provimento dos cargos comissionados e funções de confiança orientada pela gestão por competências;

Participar na concepção e desenvolvimento de novos projetos ou ações, envolvendo o elemento humano, tais como, comunicações, mediação de conflitos, monitoração do clima organizacional;
Controlar os índices de turn-over e absenteísmo, analisando e avaliando cada situação, em conjunto com as demais áreas, e propor soluções para sua redenção quando acima do padrão;
Coordenar a administração do Plano de Cargos e Salários, visando a valorização do servidor, em consonância com o Planejamento Estratégico, buscando o equilíbrio organizacional;
Coordenar a composição do quadro de pessoal do Poder Judiciário e seu dimensionamento, com base nas prioridades institucionais, bem como atuar na definição das políticas de remuneração, alinhando-as aos objetivos estratégicos;
Contribuir com recomendações quanto à necessidade e critérios para a realização de concursos públicos para provimento de cargos de servidores;
Fomentar como estratégia de gestão de pessoas o desenvolvimento de instrutoria interna, aproveitando os potenciais e talentos;
Promover a elaboração dos programas de assistência médica, a fim de fomentar a qualidade de vida e saúde no trabalho;
Acompanhar a legislação de pessoal e assegurar sua correta aplicação.

(...)

39. CHEFE DO SETOR DE ACOMPANHAMENTO DE PESSOAL

Acompanhar os procedimentos relativos à exoneração, vacância, recondução, reintegração, readaptação e auxílio-creche;
Gerenciar a substituição temporária de cargos comissionados e funções de confiança, quando houver;
Coordenar o processo de admissão de servidores efetivos e comissionados;
Promover o recadastramento anual de servidores, ativos e inativos, a fim de manter sempre atualizados os respectivos registros funcionais;
Manter atualizadas nos registros as ocorrências de toda vida funcional dos servidores;
Promover a atualização de bens dos servidores;
Supervisionar a emissão de crachás e identidades funcionais dos servidores;
Supervisionar o registro de informações referentes a concurso público, admissão e vacância de pessoa, para controle do órgão de fiscalização estadual;
Emitir certidões e declarações funcionais aos servidores ativos e inativos.

40. SUBSECRETÁRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Registrar, acompanhar e controlar as lotações, remoções e permutas de servidores;
Acompanhar e controlar o percentual de cargos em comissão provido por servidores não pertencentes ao quadro efetivo;
Acompanhar o quantitativo de servidores nas unidades do Poder Judiciário e identificar a necessidade de adequação da força de trabalho com base nos quantitativos definidos pelas unidades competentes;
Realizar as movimentações da equipe de apoio itinerante, auxiliando o Secretário na designação temporária de servidores efetivos e acompanhando a designação dos cargos em comissão;
Auxiliar as comissões designadas para promover os concursos de remoção;
Registrar os atos praticados pela unidade nos assentamentos funcionais dos servidores;
Manter atualizadas as movimentações de servidores;
Prestar informações mensais sobre o quantitativo de servidores, cargos e unidades, para fins de publicação nos portais da transparência;
Prestar informações sobre o quantitativo de vagas em cargos efetivos e comissionados, previstos, providos e vagos, quadro de servidores e estruturas funcionais das unidades, sempre que solicitado;
Realizar as alterações ocorridas no quadro geral de servidores.

(...)

45. CHEFE DO SETOR DE ATIVIDADES DE APOIO DA SGP

Executar os processos administrativos relacionados à cessão de servidores de outros órgãos para o TJRR, adesão de policiais militares ao auxílio-alimentação do TJRR, serviço voluntário;
Emitir certidões e declarações referentes a servidores cedidos de outros órgãos, estagiários e policiais militares em exercício neste Poder Judiciário;
Executar os processos administrativos e fiscalizar os contratos relacionados a estagiários;

Elaborar e homologar a folha de pagamento mensal dos estagiários;
Prestar informações sobre o quantitativo de cedidos, estagiários e policiais militares, de vagas para estagiários, previstos, providos e vagos;
Acompanhar o quantitativo de estagiários nas unidades do Poder Judiciário e identificar a necessidade de adequação da força de trabalho;
Emitir crachás para estagiários e conciliadores, e credencial para conduzir veículo;
Executar os processos administrativos relacionados à lotação, remoção e permuta de estagiários;
Promover a publicidade e registrar os atos praticados pela unidade nos assentamentos funcionais dos servidores.

46. CHEFE DO SETOR DE LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Executar os processos administrativos relacionados a concessões de férias, recesso forense, servidores do TJRR cedidos a outros órgãos, folgas compensatórias, afastamentos e licenças, exceto os relacionados ao tratamento de própria saúde, acidente em serviço, maternidade ou pessoa da família;
Prestar informações sobre afastamentos, folgas e licenças de servidores;
Elaborar a escala anual de férias;
Promover a gestão do sistema de gerenciamento de jornada e frequência dos servidores;
Promover a publicidade e registrar os atos praticados pela unidade nos assentamentos funcionais dos servidores.

(...)

66. CHEFE DO SETOR DE CENTRAL DE SERVIÇOS

Assegurar o desempenho e a disponibilidade dos equipamentos de informática em quantidade e qualidade necessárias ao alcance dos objetivos institucionais, implantando as melhores práticas de gestão de serviços de Tecnologia da Informação;
Acompanhar os prazos de entrega concedidos aos fornecedores e adotar as providências, dentro de sua esfera de competência acerca das falhas porventura ocorridas;
Fomentar a aplicação de uma política de distribuição de material permanente em busca da racionalização, evitando má distribuição e má gestão dos recursos do Poder Judiciário;
Desenvolver e manter procedimentos e padrões alinhados com a estratégia corporativa de aquisição para assegurar que a compra de hardware, software e serviços que satisfaça aos requisitos de negócio;
Elaborar os padrões qualitativos e quantitativos de equipamentos por unidade administrativa e judicial municiando os processos de aquisição;
Fornecer o primeiro contato para todas as solicitações de serviços fornecidos pela TI aos usuários;
Manter usuários informados sobre o andamento de incidentes, notificar mudanças ou interrupções acordadas;
Monitorar a qualidade dos serviços prestados pela Central de Serviços e promover ajustes contínuos em busca da excelência;
Fornecer investigação e diagnóstico atuando como o primeiro nível de suporte no processo de gerenciamento de incidentes e requisições, procurando restaurar o serviço;
Verificar continuamente o grau de satisfação dos usuários com o atendimento e efetividade da central de serviços, fomentando as ações corretivas ou melhorias necessárias;
Encerrar os incidentes resolvidos, requisições e outras solicitações com ciência preferencialmente prévia do usuário;
Escalar incidentes/requisições de serviços de 2º e 3º níveis quando necessário;
Organizar manuais técnicos de equipamentos, periféricos de softwares, fomentando sua disponibilidade e aplicação;
Registrar no sistema patrimonial do Poder Judiciário todo material permanente de TIC, após recebimento definitivo pelo fiscal ou pela CRAM, submetendo-o à Subsecretaria de Patrimônio para que proceda ao tombamento dos bens;
Proceder a distribuição interna dos materiais de TIC em estoque ou o registro da movimentação entre unidades, entregando-os em quantidades apropriadas, zelando pela otimização e fazendo os registros correspondentes;
Gerenciar os depósitos de armazenagem dos bens de TIC, mantendo controle das entradas, saídas e movimentações atualizados;
Implementar controles internos e medidas de segurança para rastreamento do parque de ativos de TIC.

(...)

71. COORDENADOR DO NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA

Avaliar as políticas adotadas pelo Poder Judiciário visando assegurar a proteção do patrimônio, exatidão e fidedignidade dos dados contábeis e a eficiência operacional, como meio para alcançar os objetivos estratégicos;

Prestar serviços de consultoria destinados a adicionar valor e aperfeiçoar os processos de governança, gestão de riscos e controle, incluindo orientação, assessoria, facilitação e treinamento, mantida a objetividade;

Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Estratégico Institucional (PEI), no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a execução do Orçamento Anual;

Realizar análise contínua da aderência da gestão administrativa às normas e diretrizes fixadas;

Proteger continuamente a eficiência operacional da entidade;

Acompanhar e avaliar os resultados da gestão administrativa, operacional, contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos do Poder Judiciário quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, efetividade, economicidade e períodos de racionalização da execução da despesa.

Supervisionar e validar todas as fases dos trabalhos realizados pela equipe de auditoria.

Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

Coordenar a atualização dos instrumentos de regulamentação interna das atividades de auditoria, propondo a edição dos atos normativos correspondentes em compatibilidade com as mudanças e inovações no ordenamento jurídico;

Avaliar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança.

Elaborar o Relatório de Atividades, Relatório de Auditoria de Gestão e emitir certificado sobre as Prestações de Contas anuais, nos termos definidos pelo TCE e na forma a ser regulamentada pelo Manual de Auditoria;

Avaliar a legalidade e regularidade de recursos geridos pelo Poder Judiciário, de acordo com o planejamento anual da unidade e/ou quando demandado.

Revisar e emitir parecer e certificado acerca de processos de Tomada de Contas e proceder à instauração desse procedimento nas hipóteses definidas pelo TCE/RR e na forma a ser regulamentada pelo Manual de Auditoria;

Elaborar o Plano de Capacitação Anual de Auditoria;

Elaborar o Plano de Auditoria de Longo Prazo, bem como o Plano Anual de Auditoria, baseados na metodologia de avaliação de risco como critério de priorização das atividades de auditoria.

72. CHEFE DE ESCRITÓRIO DE AUDITORIA

Monitorar os resultados operacionais na gerência da coisa pública para aferir a conformidade, legalidade, regularidade, eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da aplicação dos recursos do Poder Judiciário por meio da realização de auditorias;

Analisar os resultados alcançados e os procedimentos aplicados na gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalística, bem como sua coerência aos objetivos e políticas institucionais;

Executar o Plano de Auditoria e a programação individual e específica de cada auditoria, definindo o escopo de trabalho e os respectivos instrumentos necessários a sua consecução conforme orientações e manuais aplicáveis;

Coordenar as auditorias realizadas, consistindo no planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento dos trabalhos;

Participar de auditorias, fiscalizações e inspeções administrativas nas unidades submetidas ao controle administrativo e financeiro do Poder Judiciário;

Analisar a gestão de bens do Poder Judiciário a fim de resguardar sua integridade;

Analisar as operações realizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima por intermédio de sistema de administração financeira e orçamentária adotado para verificar a adequação dos registros contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais;

Analisar e avaliar a evolução das despesas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, inclusive a relação entre resultados pretendidos e obtidos e propor medidas corretivas e soluções para otimizar a aplicação de recursos públicos;

Avaliar as despesas sujeitas ao controle estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para a conferência do Relatório de Gestão Fiscal;

Auditar os processos de contas anuais a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado em cumprimento aos dispositivos legais.

Desenvolver mecanismos destinados ao aperfeiçoamento técnico e normativo da unidade.

Auxiliar nas atividades consultoria realizadas pela Auditoria Interna.

73. CHEFE DE ESCRITÓRIO DE MONITORAMENTO

Monitorar preventivamente os processos de compras, contratação e de pessoal, propondo expedição de Nota de Auditoria se constatada durante os trabalhos a existência de ato ou fato irregular potencialmente danoso ao erário ou à segurança de pessoas ou bens, de caráter impostergável, visando à adoção imediata das medidas corretivas cabíveis;

Monitorar todos os achados de auditoria e as respectivas recomendações, acompanhando as implementações por meio de relatório anual;

Avaliar, com base em critérios previamente definidos no PAA, o desempenho das rotinas administrativas com base nas normas, métodos e procedimentos vigentes, tendo por escopo a promoção da eficiência operacional;

Propor a elaboração e adequação de normativos internos para que promovam a eficiência operacional, eficácia e efetividade;

Fomentar a observância das metodologias e procedimentos definidos pelo Poder Judiciário por parte das unidades;

Auxiliar nas atividades de auditoria e de consultoria realizadas pela Auditoria Interna.

Apresentar sugestões de temas para a elaboração do Plano Anual de Auditoria - PAA, do Plano de Auditoria de Longo Prazo - PALP e do Plano Anual de Capacitação de Auditoria - PAC-Aud.

Desenvolver mecanismos destinados ao aperfeiçoamento técnico e normativo da unidade.

(...)

88. CHEFE DO GABINETE MILITAR

Coordenar o sistema de segurança do Poder Judiciário de Roraima de forma alinhada à Política Nacional de Segurança instituída pelo Conselho Nacional de Justiça;

Auxiliar a Comissão Permanente de Segurança Institucional na implementação de ações estratégicas de segurança dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário;

Planejar, propor, supervisionar e controlar as ações de segurança pessoal e patrimonial, assim como os meios de inteligência de modo que garantam aos magistrados e servidores o pleno exercício de suas atribuições;

Coordenar e executar o serviço de segurança pessoal do Presidente do TJRR e de outras autoridades por ele indicadas;

Assessorar o Presidente em todos os assuntos de natureza militar e policial, estabelecendo relações com as respectivas lideranças;

Gerenciar a atuação do efetivo à disposição do Poder Judiciário, buscando o aprimoramento profissional constante do contingente.

(...)

91. SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOCUMENTAL

Consolidar a política de gestão documental do Poder Judiciário, visando salvaguardar seu acervo;

Promover a racionalização e agilidade no ciclo documental, implementando ações que possam contribuir para a eficácia das atividades;

Desenvolver instrumentos arquivísticos de gestão documental bem como sua revisão, atualização e adaptação;

Zelar pelo cumprimento da Política de Gestão Documental e pelos dispositivos constitucionais e legais que norteiam as políticas arquivísticas públicas brasileiras;

Orientar e promover a identificação, avaliação, destinação e prazos de guarda de documentos;

Coordenação dos trabalhos de pesquisa científica ou técnica dos documentos do Poder Judiciário, sugerindo as providências cabíveis quanto à conservação desses;

Elaboração de pareceres e trabalhos de maior complexidade sobre assuntos arquivísticos;

Coordenar os trabalhos para classificação dos documentos destinados à guarda permanente e os destituídos de valor, providenciando sua eliminação;

Validar as diretrizes para elaboração de Listagem de Eliminação de documentos e Termo de

Eliminação de documentos das Unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
Realizar estudos técnicos sobre a situação dos acervos arquivísticos do Judiciário e sobre a estrutura organizacional existente;
Fomentar a racionalização da atividade arquivística, orientando tecnicamente as unidades que atuam na área;
Fomentar a integração, padronização e modernização dos serviços de arquivo interna e externamente.

(...)

93. CHEFE DO SETOR DE ARQUIVO GERAL

Gerir o arquivo geral do Poder Judiciário, buscando assegurar a integridade de seu acervo;
Manter rígido sistema de organização e controle dos processos, possibilitando sua ágil coordenação;
Executar o arquivamento e desarquivamento de feitos, de acordo com a demanda, procedendo os registros respectivos;
Interagir com a Subsecretaria de Gestão Documental com vistas a colaborar com a aplicação da política de gestão documental do Poder Judiciário;
Auxiliar os trabalhos relativos à classificação de documentos bem como outras ações que envolvam o acervo arquivístico, como digitalização e destruição;
Promover a conservação, higienização e desinfecção dos documentos arquivados, bem como a restauração de feitos danificados.

(...)

95. CHEFE DO SETOR DE ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Elaborar política de enfrentamento da violência contra as mulheres;
Auxiliar na formação continuada e especializada dos magistrados e servidores, bem como de toda a Rede que atua no combate à violência contra a mulher como Polícias, Centros de Referência, Defensoria Estadual, Ministério Público Estadual, dentre outros;
Recepcionar dados, reclamações e sugestões referentes aos serviços de atendimento à mulher;
Promover encaminhamentos das mulheres vítimas de violência para grupos de apoio, unidades de proteção ou outro serviço que seja necessário;
Promover encaminhamentos dos agressores para grupos de apoio, ações da Justiça Restaurativa ou outro encaminhamento necessário;
Organizar atividades de educação de crianças e jovens da sociedade quanto à igualdade de direitos de gêneros;
Promover programas de prevenção e combate à violência contra a mulher;
Apoiar a elaboração de divulgações pertinentes e de campanhas de conscientização quanto ao combate à violência contra a mulher e a Lei Maria da Penha;
Desempenhar outras atribuições necessárias à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, deliberadas por seu Coordenador ou pelo Conselho Nacional de Justiça.

(...)" (NR)

Art. 19 Acrescentar os itens 116, 117, 118 e 119 ao Anexo VI da Resolução TP n. 70, de 19 de dezembro de 2016, com as seguintes redações:

116. COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Gerenciar as atividades de atendimento à Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses;
Planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas;
Atuar na interlocução com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede mencionada nos arts. 5º e 6º da Resolução CNJ nº 125/2010;
Coordenar estudos para a instalação de novos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;
Coordenar a interlocução com a Escola do Judiciário de Roraima, para a capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos;

Propor ao Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins da Resolução CNJ nº 125/2010;

Gerenciar o Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento;

Gerenciar a remuneração de conciliadores e mediadores, nos termos da portaria PR 514/2019, do art. 169 do Novo Código de Processo Civil combinado com o art. 13 da Lei de Mediação.

Realizar o gerenciamento de riscos de modo a maximizar as oportunidades e minimizar os efeitos adversos das ações planejadas;

Planejar com sua equipe os objetivos do Núcleo e das unidades subordinadas, assegurando a execução do Plano de Gestão e, por consequência, o alinhamento dos resultados ao Planejamento Estratégico;

Acompanhar e monitorar os resultados obtidos por meio de indicadores de desempenho de cada área de sua atuação, realizando as mudanças para alcançar o padrão desejado;

Implantar novas práticas e propor novas tecnologias aplicáveis à área, com vistas ao aprimoramento dos resultados almejados;

Decidir sobre os temas de competência do Núcleo;

Gerir a equipe de trabalho da unidade;

Executar os processos administrativos relacionados à designação de conciliadores.

117. SUBSECRETÁRIO DE REGISTRO E MOVIMENTAÇÃO DE MAGISTRADOS

Coordenar, acompanhar, registrar e instruir, no que couber, os procedimentos de magistrados relativos à admissão, exoneração, vacância, verbas indenizatórias e pagamentos de benefícios de carreira;

Registrar, acompanhar, controlar e instruir, no que couber, procedimentos que versem sobre designações, convocações, promoções, remoções e afastamentos de magistrados;

Manter atualizadas nos registros funcionais as ocorrências de toda a vida funcional dos magistrados;

Elaborar quadro de antiguidade dos magistrados;

Elaborar relatórios de designações, convocações e afastamento de magistrados;

Atualizar tempestivamente todas as informações inerentes aos magistrados no Portal da Transparência;

Promover o recadastramento anual dos magistrados, ativos e inativos, a fim de manter sempre atualizados os respectivos registros funcionais, biografias, bem como o controle da participação do magistrado como palestrante, membro de mesa e no exercício da docência;

Gerenciar a emissão de identidades funcionais dos magistrados;

Promover a atualização da declaração de bens dos magistrados;

Manter atualizadas as movimentações de magistrados;

Prestar informações mensais sobre o quantitativo de magistrados, para fins de publicação no Portal da Transparência;

Prestar informações sobre o quantitativo de vagas em cargos de magistrados, sempre que solicitado;

Emitir certidões e declarações funcionais aos magistrados ativos e inativos;

Elaborar relatório atuarial – IPER.

118. CHEFE DO SETOR PRÉ-PROCESSUAL E PROCESSUAL DE SOLUÇÃO DE CONFLITO

Gerenciar as atividades do Setor, primando pela excelência e contribuindo para a missão e visão institucionais;

Liderar a equipe da unidade, definir os papéis e gerenciar sua atuação promovendo a integração e sinergia dentro da unidade;

Coordenar e supervisionar as atividades do setor, dando andamento aos processos e zelando pelo cumprimento trâmites e prazos processuais;

Fomentar a uniformização de procedimentos junto às unidades de mesma competência e, quando

aplicável, às Secretarias das Câmaras Reunidas e Turma Recursal, buscando sempre métodos que proporcionem celeridade e qualidade;

Implantar novas práticas e solicitar adequação de tecnologias aplicáveis à área, com vistas ao aprimoramento dos resultados almejados, interagindo com as áreas administrativas responsáveis em prol da evolução do Poder Judiciário;

Contribuir na elaboração, análise e aperfeiçoamento do Plano Estratégico do Tribunal;

Planejar com sua equipe os objetivos do Centro, alinhado às metas nacionais e institucionais, interagindo com o gabinete para promoção da sinergia da unidade como um todo;

Acompanhar e monitorar os indicadores de desempenho da unidade realizando as adequações, orientado pelas diretrizes institucionais vigentes;

Garantir a correta alimentação dos sistemas utilizados no setor de modo a resguardar a correção dos dados e relatórios gerenciais;

Zelar pela conformidade e agilidade nas atividades processuais desde a sua distribuição até seu arquivamento, objetivando a redução contínua do acervo;

Contribuir com a metodologia de gestão por processos, participando do aperfeiçoamento dos fluxos no portal simplificar propondo inovações aos procedimentos de trabalho com o objetivo de conferir celeridade aos trâmites processuais;

Assistir às partes, advogados, autoridades e entidades públicas quanto à tramitação dos feitos na unidade;

Coordenar o serviço de atendimento na unidade, zelando pela cortesia, objetividade e rápida resolução das demandas;

Contribuir no desenvolvimento de projetos e planos de ação que porventura estejam relacionados à atividade do setor;

Interagir com a Corregedoria Geral de Justiça e o NUPMEC, apresentando sugestões para o aperfeiçoamento de normas, sistemas e metodologias ou pedindo orientação sobre questões controversas ou dúvidas;

Controlar os custos operacionais das atividades realizadas pelo setor, zelando pela otimização dos recursos;

Solicitar material de consumo necessário às atividades em quantidade suficiente, evitando a formação de pequenos estoques, recolhendo e devolvendo bens de consumo excedentes;

Viabilizar as ações necessárias para realização das audiências de mediação e conciliação, a fim de garantir que as mesmas sejam realizadas com sucesso;

Supervisionar a realização das audiências, em regime de pauta concentrada ou não, conforme as diretrizes do CNJ;

Elaborar relatório mensal de desempenho individualizado dos mediadores/conciliadores (remunerados ou não) atuantes no CEJUSC, com indicadores específicos, remetendo-o ao NUPMEC;

Acompanhar as atividades desempenhadas pelos mediadores, conciliadores e estagiários, orientando-os na execução de suas atividades.

119. ANALISTA DE NEGÓCIOS

Analisar as demandas e necessidades de servidores, magistrados, jurisdicionados e outros clientes em busca do alinhamento entre as áreas da instituição e a estratégia organizacional;

Levantar requisitos, definir escopo e avaliar os processos do negócio: a tramitação célere e de excelência de processos finalísticos e de apoio direto e indireto à atividade judicante;

Estudar tendências de melhoria alinhadas à estratégia da organização;

Conduzir as unidades judiciais de primeiro grau e segundo grau à excelência na prestação jurisdicional, por meio do alinhamento estratégico de suas atividades;

Identificar oportunidades de melhorias nos sistemas de tecnologia da informação, em conjunto com a área de TIC, otimizando as ferramentas aplicadas à tramitação de processos judiciais e de apoio direto e indireto à atividade judicante;

Propor soluções inovadoras que satisfaçam as partes interessadas;

Analisar, planejar e executar ações de intermediação entre a Gestão do Tribunal, suas áreas de apoio direto e indireto à atividade judicante e finalísticas, em prol da melhor prestação jurisdicional.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente



GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**DECISÕES****Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência****SEI n. 0012040-59.2020.8.23.8000****Assunto: Pagamento de Verbas Indenizatórias**

1. Trata-se de procedimento originado pelo servidor **BELCHIOR MOTA CONRADO**, no qual solicita exoneração do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau, a contar de 3/8/2020 (EP [0828663](#)).
2. Verifica-se que o ex-servidor não detinha cartão corporativo ([0833081](#)); estava em situação regular com a Biblioteca deste Tribunal, sem débitos ou pendências em seu nome ([0833151](#)); não possuía Token nem houve emissão de certificado digital em seu nome ([0833303](#)); não estava credenciado para conduzir veículos pertencentes ao TJRR ([0838792](#)); e o cancelamento do seu acesso aos sistemas desta Corte foi realizado ([0837736](#)).
3. O Setor de Licenças e Afastamentos juntou o Quadro de Férias do ex-servidor ([0833139](#)), destacando que não constam programadas licenças e/ou afastamentos naquele Setor, até a presente data. Esclareceu, ainda, que não há registro de falta injustificada, tampouco processo em andamento, ao tempo em que informou que por meio do Processo SEI n.º [0014655-56.2019.8.23.8000](#) ([0671395](#)) o ex-servidor converteu em pecúnia 10 (dez) dias de férias relativas ao exercício 2019.
4. A Coordenação de Saúde Ocupacional e Prevenção informou que não há registro de licenças médicas em nome do ex-servidor.
5. A Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal declarou que BELCHIOR MOTA CONRADO, Matrícula 3012004, pertenceu ao quadro servidores comissionados do TJRR no período de 02.08.2018 a 02.08.2020, sendo nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA- 6, da Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau, a contar de 02.08.2018, conforme Portaria Pres. n.º 913, de 01.08.2018, publicada no DJE n.º 6259, de 2.08.2018, cargo do qual foi exonerado a contar de 03.08.2020, conforme Portaria Pres. n.º 288, de 05.08.2020, publicada no DJE n.º 6737, de 06.08.2020.
6. Informou, ainda, que o crachá dele foi devolvido naquela unidade. Por fim, afirma que não consta em nome do ex-servidor registro de penalidade ou afastamento que configure em quebra no seu tempo de efetivo exercício, conforme informado pelo Setor de Licenças e Afastamentos [0833140](#) e Coordenação de Saúde Ocupacional e Prevenção [0839857](#) ([0843512](#)).
7. O Setor de Cálculos disponibilizou demonstrativo de cálculo das verbas indenizatórias do ex-servidor, assim como esclarecimentos quanto à origem dos eventos que o compõem ([0839759](#)).
8. Diante do exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001 c/c o art. 2º, inc. XIV da Portaria da Presidência n.º 167/2019, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores devidos ao ex-servidor **BELCHIOR MOTA CONRADO** em razão da sua exoneração, conforme demonstrativo apresentado pelo Setor de Cálculos no evento [0839759](#).
9. Publique-se.
10. Após, à Subsecretaria de Folha de Pagamento para providências.

Boa Vista, 24 de agosto de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência**SEI n. 0012315-08.2020.8.23.8000****Assunto: Licença Maternidade e outros**

1. Trata-se de procedimento originado pela servidora **GLEYSIANE MATOS DE SOUZA**, no qual solicita licença maternidade, auxílio-natalidade, auxílio-creche, inclusão de dependente no plano de saúde e para fins de imposto de renda, bem como para fins previdenciários, em razão do nascimento de sua filha C. M. S., conforme documentação anexada aos autos ([0832036](#)).

2. O auxílio-natalidade é devido à servidora em virtude do nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público estadual, consoante previsão da Lei Complementar n. 53/2001:

Art. 179. O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público estadual, inclusive no caso de natimorto.

§ 1º. Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de cinquenta por cento, por nascituro, a partir do segundo.

§ 2º. O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora.

3. O Setor de Cálculos, em instrução, informou que a requerente, de acordo com seus assentamentos funcionais, pertence ao quadro de servidores efetivos deste Tribunal, no cargo de Técnico Judiciário, desde 13 de janeiro de 2003 ([0834540](#)).
4. Ademais, o referido setor informou que o valor do salário-mínimo no mês de nascimento da filha da servidora é de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) ([0834540](#)).
5. Quanto à disponibilidade orçamentária, a Subsecretaria de Orçamentos informou que há disponibilidade orçamentária para custear a despesa com auxílio-natalidade e auxílio creche mediante crédito alocado na unidade orçamentária Tribunal de Justiça, em conformidade com a LOA n.º 1.371 e Decreto n.º 28.342-E, de 15.01.2020, classificado nas naturezas de despesa 3.3.90.08.52 e 3.3.90.08.55, respectivamente ([0834765](#)).
6. A Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal informou que a inclusão da dependente para fins de I.R. e previdenciários foi realizada em 12.8.2020 ([0835630](#)).
7. Em relação ao auxílio-creche, citada subsecretaria informou que está aguardando encaminhamento, por parte da servidora, de declaração do órgão de lotação do pai da dependente de que não percebe auxílio idêntico ou semelhante, na hipótese de servidor público, em cumprimento ao normativo desta Corte.
8. Ante o exposto, considerando o disposto no art. 2º, inciso XI, alínea "a" da Portaria da Presidência n. 1055/2017, **DEFIRO** o pedido de concessão auxílio-natalidade, com fulcro no art. 179, caput, da Lei Complementar Estadual n. 53/2001.
9. Publique-se.
10. Após, remetam-se os autos à Subsecretaria de Folha de Pagamento para providências pertinentes.
11. Simultaneamente, encaminhe-se o feito à Subsecretaria de Saúde para continuidade dos trâmites necessários à concessão da licença maternidade e inclusão da dependente no plano de saúde.

Boa Vista, 24 de agosto de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência

SEI n. 0012707-45.2020.8.23.8000

Assunto: Progressão funcional

1. Trata-se de processo originado pela Subsecretaria de Desenvolvimento de Pessoal, visando à concessão de progressão funcional ao servidor **VANIR CESAR MARTINS NOGUEIRA**, Analista Judiciário - Análise de Processos ([0836476](#)).
2. O feito foi instruído com os quadros contendo as médias das avaliações de desempenho do servidor em comento ([0836472](#)) e o quadro de acompanhamento individual para fins de progressão funcional ([0836474](#)).
3. A Subsecretaria de Desenvolvimento de Pessoal informou que, em consulta ao sistema ADMRH, verificou-se que o servidor usufruiu de licença para tratar de interesse particular, em razão disso, teve sua data para concessão da progressão alterada, e que não há registro de penalidade de suspensão nos últimos 12 (doze) meses em desfavor do servidor ([0836476](#)).
4. Importante salientar, inicialmente, que a Lei Complementar Estadual n. 227, de 4.8.2014, da mesma forma como a legislação anterior, LCE n. 142/2008, dispôs que o desenvolvimento do servidor na carreira processar-se-á por meio da Progressão Funcional.
5. O art. 12, com redação dada pela LCE n. 230/2014, prevê que a progressão "é a passagem do servidor efetivo estável de uma referência de vencimento para outra", sendo que "cada progressão

funcional corresponderá ao incremento de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do padrão do vencimento anterior, conforme previsto no Anexo E" da referida Lei, não sendo concedida Progressão Funcional ao servidor punido nos últimos 12 (doze) meses com pena de suspensão, convertida ou não em multa.

6. No que concerne à avaliação de desempenho, o art. 13 do diploma legal em questão previu que os procedimentos e os critérios para a avaliação de desempenho e a participação em cursos de qualificação seriam estabelecidos em Resolução do Tribunal Pleno.
7. Diante disso, esta Corte editou a Resolução n. 34, de 15.12.2017, publicada no DJE n. 6113, de 18.12.2017, que dispõe sobre estágio probatório e avaliação de desempenho para fins de aquisição de estabilidade e desenvolvimento na carreira dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
8. O art. 18 da mencionada norma prevê que "a aprovação nas avaliações de desempenho, com média aritmética dos totais de cada avaliação igual ou superior a 70% (setenta por cento), concederá ao servidor direito à progressão funcional". Assim, conforme instrução do feito, o servidor listado no presente procedimento obteve média de avaliação superior a 70%.
9. Ante o exposto, considerando o disposto no art. 2º, IX, da Portaria da Presidência n. 1055/2017, **HOMOLOGO** as avaliações de desempenho servidor **VANIR CESAR MARTINS NOGUEIRA**, Analista Judiciário - Análise de Processos, e **CONCEDO-LHE** progressão funcional, passando do nível V para o nível VI a contar de 27.2.2020, com fundamento nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual n. 227/2014.
10. Publique-se.
11. Após, a Subsecretaria de Desenvolvimento de Pessoal para providências.

Boa Vista, 24 de agosto de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
SEI n. 0013303-29.2020.8.23.8000
Assunto: Diárias

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária do servidor **HERLI LEONARDO DA SILVA**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0844245, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.
Publique-se o dispositivo desta decisão.
Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.
Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 24 de agosto de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
SEI n. 0013312-88.2020.8.23.8000
Assunto: Diárias

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária do servidor **NARYSON MENDES DE LIMA**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0844247, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.
Publique-se o dispositivo desta decisão.
Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.
Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 24 de agosto de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
SEI n. 0013257-40.2020.8.23.8000
Assunto: Diárias

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária do servidor **ANTÔNIO EDIMILSON VITALINO DE SOUZA**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0843597, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 24 de agosto de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
SEI n. 0013316-28.2020.8.23.8000
Assunto: Diárias

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária do servidor **MARINALDO VIANA COSTA**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0844284, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 24 de agosto de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
SEI n. 0013134-42.2020.8.23.8000
Assunto: Diárias

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento dos Policiais Militares elencados no expediente n. 0841935, bem como o pagamento das diárias, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0843588, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 24 de agosto de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIAS**PORTARIA N. 986, DE 24 DE AGOSTO DE 2020**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO o teor da Portaria do Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência n. 178, de 8 de março de 2019, que regulamenta a designação dos Oficiais de Justiça *ad hoc* nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO o teor do SEI n. 0012156-65.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOSÉ DE RIBAMAR LOPES FILHO**, matrícula 3011966, para atuar como Oficial de Justiça *ad hoc* na Comarca de Caracaráí, no período de 24/8 a 18/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 987, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO o teor da Portaria do Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência n. 178, de 8 de março de 2019, que regulamenta a designação dos Oficiais de Justiça *ad hoc* nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO o teor do SEI n. 0013081-61.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **SÉRGIO DA SILVA MOTA**, matrícula 3011002, para atuar como Oficial de Justiça *ad hoc* na Comarca de Caracaráí, no período de 24/8 a 23/9/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIAS DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

N. 988 – Conceder ao servidor **DAMIAO OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Setor, a 2.^a etapa do recesso forense referente a 2019, no período de 7 a 19/9/2020.

N. 989 – Conceder à servidora **LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO**, Diretora de Secretaria, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2019, nos períodos de 31/8 a 9/9/2020 e de 3 a 10/11/2020.

N. 990 – Conceder à servidora **SILVIA SILVA DE SOUZA**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2019, nos períodos de 8 a 18/9/2020 e de 3 a 9/11/2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus

Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



TJRORAIMA

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 24/08/2020

Precatório n.º 62/2018

Requerente: Francisco Carlos Sevalho Neves

Advogado: Antonio Oneildo Ferreira – OAB/RR nº 155

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido, por meio da Procuradoria Geral do Estado, para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 79 a 84, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br

Publique-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 063/2018

Requerente: Edmilson Silvério de Sales

Advogado (a): Antônio Oneildo Ferreira – OAB/RR 155 e outros

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido, por meio da Procuradoria Geral do Estado, para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 51 a 56, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br

Publique-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 62/2018**Requerente: Francisco Carlos Sevalho Neves****Advogado: Antonio Oneildo Ferreira – OAB/RR nº 155****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, bem como para que informe os dados bancários do credor do precatório, para fins de posterior crédito em conta.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 063/2018**Requerente: Edmilson Silvério de Sales****Advogado (a): Antônio Oneildo Ferreira – OAB/RR 155 e outros****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, bem como para que informe os dados bancários do credor do precatório, para fins de posterior crédito em conta.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 192/2019**Requerente: Antonia Flávia Bezerra Marques****Advogado (a): Priscila Viana Marques – OAB/RR 735****Requerido: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista****Procurador: Procuradoria da FETEC****Requisitante: Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 69.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 61), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 66), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 67), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 192/2019**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 91/2016

Requerente: Tri Light Empreendimentos Comerciais e Serviços Ltda.

Advogado (a): André Luiz Villória Brandão – OAB/RR 276-A

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 104.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 96-A), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 101), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 102), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 91/2016**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 74/2015

Requerente: Segurança e Consultoria e Assessoria Ltda.

Advogado (a): Denise Cavalcante Calil – OAB/RR 171-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 106.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 98), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 102), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 104), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 74/2015**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o conseqüente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 61/2017

Requerente: Eli Agostinho de Oliveira

Advogado (a): Bernardino Dias de Souza Cruz – OAB/RR 178

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 77.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 69), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 74), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 75), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 61/2017**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o conseqüente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 38/2017

Requerente: Raquel Urtiga Nascimento

Advogado (a): Orlando Guedes Rodrigues – OAB/RR 120-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juiz de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 76.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 73), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 74), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 74/75), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 38/2017**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o conseqüente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 39/2017**Requerente: Josefa Regiane do Nascimento****Advogado (a): Orlando Guedes Rodrigues – OAB/RR 120-B****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juiz de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 82.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 73), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 79), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 80/81), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 39/2017**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 143/2018**Requerente: Fátima Maria Moreira Leite****Advogado (a): Alexandre Cesar Dantas Socorro – OAB/RR 264****Requerido: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista****Procurador: Procuradoria da FETEC****Requisitante: Juiz de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 82.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 69), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 77), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 81), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 143/2018**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 96/2016**Requerente: Dorivan de Souza Pires****Advogado (a): Alexandre Cesar Dantas Socorro – OAB/RR 264****Requerido: Estado de Roraima**

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juiz de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 87.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 79), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 84), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 85), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 96/2016**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 55/2017

Requerente: Carlen Persch Padilha Nadolny

Advogado (a): Carlen Persch Padilha Nadolny – OAB/RR 534

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juiz de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 105.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 97), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 102), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 103), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 55/2017**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 192/2019

Requerente: Antonia Flávia Bezerra Marques

Advogado (a): Priscila Viana Marques – OAB/RR 735

Requerido: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista

Procurador: Procuradoria da FETEC

Requisitante: Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 69.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 61), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará

de levantamento (folha 66), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 67), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO n° 192/2019**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório n° 189/2019

Requerente: Francisco Oliveira Silva

Advogado (a): Clóvis Melo de Araújo – OAB/RR 647

Requerido: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista

Procurador: Procuradoria da FETEC

Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 57.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 42), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 52), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 55), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO n° 189/2019**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório n° 190/2019

Requerente: Elzemir Mandes Santos

Advogado (a): Ronaldo Mauro Costa Paiva – OAB/RR 131

Requerido: Município de Caracarái

Procurador: Procuradoria do Município de Caracarái

Requisitante: Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Caracarái

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 67.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 56), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 63), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 64), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO n° 190/2019**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Caracarái**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 198/2019

Requerente: Maicon Marciel Binsfeld

Advogado (a): José Ale Junior – OAB/RR Nº 247 e outro

Requerido: Município de Alto Alegre

Procurador (a): Procuradoria do Município de Alto Alegre

Requisitante: Juízo de Direito da Vara de Fazenda Pública da Comarca de Alto Alegre

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido, por meio da Procuradoria Município Alto Alegre, para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br

Boa Vista, 24 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 200/2019

Requerente: Maria Eduvirges Roland Costa

Advogado (a): Antonio Oneildo Ferreira – OAB/RR Nº 155-N e outro

Requerido: Município de Alto Alegre

Procurador (a): Procuradoria do Município de Alto Alegre

Requisitante: Juízo de Direito da Vara de Fazenda Pública da Comarca de Alto Alegre

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido, por meio da Procuradoria Município Alto Alegre, para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br

Boa Vista, 24 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 201/2019**Requerente: Marilene Kreutz de Oliveira****Advogado (a): Antonio Oneildo Ferreira – OAB/RR Nº 155-N e outro****Requerido: Município de Alto Alegre****Procurador (a): Procuradoria do Município de Alto Alegre****Requisitante: Juízo de Direito da Vara de Fazenda Pública da Comarca de Alto Alegre****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerido, por meio da Procuradoria Município Alto Alegre, para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br

Boa Vista, 24 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 202/2019**Requerente: Janete Amorim da Silva****Advogado (a): Antonio Oneildo Ferreira – OAB/RR Nº 155-N e outro****Requerido: Município de Alto Alegre****Procurador (a): Procuradoria do Município de Alto Alegre****Requisitante: Juízo de Direito da Vara de Fazenda Pública da Comarca de Alto Alegre****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerido, por meio da Procuradoria Município Alto Alegre, para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br

Boa Vista, 24 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 198/2019**Requerente: Maicon Marciel Binsfeld****Advogado (a): José Ale Junior – OAB/RR Nº 247 e outro****Requerido: Município de Alto Alegre****Procurador (a): Procuradoria do Município de Alto Alegre****Requisitante: Juízo de Direito da Vara de Fazenda Pública da Comarca de Alto Alegre**

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, bem como para que informe os dados bancários do credor do precatório, para fins de posterior crédito em conta.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 200/2019

Requerente: Maria Eduvirges Roland Costa

Advogado (a): Antonio Oneildo Ferreira – OAB/RR Nº 155-N e outro

Requerido: Município de Alto Alegre

Procurador (a): Procuradoria do Município de Alto Alegre

Requisitante: Juízo de Direito da Vara de Fazenda Pública da Comarca de Alto Alegre

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, bem como para que informe os dados bancários do credor do precatório, para fins de posterior crédito em conta.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 201/2019

Requerente: Marilene Kreutz de Oliveira

Advogado (a): Antonio Oneildo Ferreira – OAB/RR Nº 155-N e outro

Requerido: Município de Alto Alegre

Procurador (a): Procuradoria do Município de Alto Alegre

Requisitante: Juízo de Direito da Vara de Fazenda Pública da Comarca de Alto Alegre

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, bem como para que informe os dados bancários do credor do precatório, para fins de posterior crédito em conta.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 202/2019

Requerente: Janete Amorim da Silva

Advogado (a): Antonio Oneildo Ferreira – OAB/RR Nº 155-N e outro

Requerido: Município de Alto Alegre

Procurador (a): Procuradoria do Município de Alto Alegre

Requisitante: Juízo de Direito da Vara de Fazenda Pública da Comarca de Alto Alegre

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, bem como para que informe os dados bancários da credora do precatório, para fins de posterior crédito em conta.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

SECRETARIA GERAL**PROCESSO SEI 0008707-02.2020.8.23.8000****ASSUNTO: Homologação – Pregão Eletrônico nº 24/2020 – Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de nobreaks.**

1. Vieram os autos para homologação do procedimento licitatório realizado através do Pregão Eletrônico nº 24/2020.
2. Considerando o atendimento dos requisitos legais e editalícios, acolho o Parecer SG/NUJAD nº 237/2020 (evento nº 0837859), e com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 4º, inciso III, da Portaria TJRR nº 1055/2017 e na previsão contida no Projeto Simplificar, **homologo** o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, registrado sob o **nº 24/2020**, cujo objeto é a eventual aquisição de nobreaks para atender demanda do Poder Judiciário de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência nº 52/2020 (evento nº 0816794) – Anexo I do edital, posto que processado em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, a Resolução TJRR nº 026/2006 e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93, cujo objeto foi adjudicado à empresa **ITEC INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA-EPP**, no valor total de **R\$ 229.500,00** (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais).
3. À Assessoria de Gabinete para providenciar a homologação no respectivo site de licitações. Abra-se prazo para cadastro de reserva.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para formalização do Contrato e demais providências necessárias, bem como à Subsecretaria de Compras para publicação do resultado da licitação.

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

PROCESSO SEI Nº 0000340-93.2016.6.23.8000**ASSUNTO: Credenciamento de pessoas físicas para formação do Cadastro Geral de Profissionais para atuarem como peritos nos processos de jurisdição da Justiça Estadual, em que as partes sejam beneficiárias da gratuidade processual ou não, conforme Edital de Credenciamento n.º 01/2017. Em pauta: Homologação de descredenciamento - ELIANDRO PEDRO DE SOUZA****DECISÃO 0844682**

1. Vieram os autos para homologação do pedido de descredenciamento, formulado por **ELIANDRO PEDRO DE SOUZA** do cargo de perito com especialidade em Antropologia junto às comarcas de Boa Vista, Mucajaí, Alto Alegre, Caracaraí, Bonfim, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz do Anauá.
2. Desta forma, considerando o requerimento apresentado, com fundamento no item 6 do Edital de Credenciamento n.º 01/2017, **homologo** o descredenciamento, nos termos do Despacho SUBCOM 0839872.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Gestão Administrativa** para conhecimento e demais medidas pertinentes.

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

PROCESSO SEI Nº 0012866-85.2020.8.23.8000

ASSUNTO: Solicitação de pedido de ajuda de custo por mudança de domicílio

REQUERENTE: MARLON JONATÃ DO COUTO

DECISÃO 0844526

(...)

4. Decido.

5. A ajuda de custo é verba de natureza indenizatória que se destina "a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse da Administração, passa a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente" (art. 49, caput, da LCE nº 053/2001).

6. No presente caso, verifica-se que quando da remoção para a Comarca de Boa Vista/RR, o requerente residia na Comarca de Pacaraima/RR. Nesse sentido, o pagamento da verba indenizatória se impõe não só porque o requerente encontra-se desempenhando as atribuições na lotação para a qual foi removido, o que pressupõe a mudança do domicílio civil, na forma como estabelece o art. 76, parágrafo único do Código Civil, mas também porque o servidor comprovou efetivamente a mudança de domicílio no interesse da Administração, de Pacaraima para Boa Vista, em caráter permanente, conforme atestam os documentos nos eventos n.º 0838774 e n.º 0839507.

7. Diante disso, acolho a sugestão da Secretaria de Gestão de Pessoas (evento n.º 0840293) e, considerando o disposto art. 2º da Resolução TJRR n.º 05/2011, **reconheço**, com fulcro no art. 11 da Resolução TP nº 44/2013, o direito do servidor MARLON JONATÃ DO COUTO à percepção de ajuda de custo, conforme cálculos do evento nº 0839736, em virtude de ter comprovado a mudança de domicílio da Comarca de Pacaraima para a Comarca de Boa Vista, no interesse da Administração, pressuposto essencial para a concessão desse benefício.

8. Publique-se e notifique-se por e-mail deste sistema.

9. Após, à **Secretaria de Gestão de Pessoas** para inclusão na folha de pagamento.

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

PROCESSO SEI Nº 0012965-55.2020.8.23.8000

ASSUNTO: Solicitação de pedido de ajuda de custo por mudança de domicílio

REQUERENTE: VANEYLA LIMA BARBOSA ALVES

DECISÃO 0844275

(...)

4. Decido.

5. A ajuda de custo é verba de natureza indenizatória que se destina "a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse da Administração, passa a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente" (art. 49, caput, da LCE nº 053/2001).

6. No presente caso, verifica-se que quando da remoção para a Comarca de Boa Vista/RR, a requerente residia na Comarca de Mucajaí/RR. Nesse sentido, o pagamento da verba indenizatória se impõe não só porque a requerente encontra-se desempenhando as atribuições na lotação para qual foi removida, o que pressupõe a mudança do domicílio civil, na forma como estabelece o art. 76, parágrafo único do Código Civil, mas também porque a servidora comprovou efetivamente a mudança de domicílio no interesse da Administração, de Mucajaí para Boa Vista, em caráter permanente, conforme atestam os documentos no evento nº 0839926 e no processo SEI nº 0010630-34.2018.8.23.8000 - eventos n.º 0384759 e n.º 0384760.

7. Diante disso, acolho a sugestão da Secretaria de Gestão de Pessoas (evento n.º 0841095) e, considerando o disposto art. 2º da Resolução TJRR n.º 05/2011, **reconheço**, com fulcro no art. 11 da Resolução TP n.º 44/2013, o direito da servidora VANEYLA LIMA BARBOSA ALVES à percepção de ajuda de custo, conforme cálculos do evento n.º 0840310, em virtude de ter comprovado a mudança de domicílio da Comarca de Mucajaí para a Comarca de Boa Vista, no interesse da Administração, pressuposto essencial para a concessão desse benefício.

8. Publique-se e notifique-se por e-mail deste sistema.

9. Após, à **Secretaria de Gestão de Pessoas** para inclusão na folha de pagamento.

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

PROCESSO SEI Nº 0012965-55.2020.8.23.8000

ASSUNTO: Solicitação de pedido de ajuda de custo por mudança de domicílio

REQUERENTE: LAFAYETE RODRIGUES BEZERRA

DECISÃO 0844474

(...)

4. Decido.

5. A ajuda de custo é verba de natureza indenizatória que se destina "a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse da Administração, passa a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente" (art. 49, caput, da LCE n.º 053/2001).

6. No presente caso, verifica-se que quando da remoção para a Comarca de Boa Vista/RR, o requerente residia na Comarca de Pacaraima/RR. Nesse sentido, o pagamento da verba indenizatória se impõe não só porque o requerente encontra-se desempenhando as atribuições na lotação para a qual foi removido, o que pressupõe a mudança do domicílio civil, na forma como estabelece o art. 76, parágrafo único do Código Civil, mas também porque o servidor comprovou efetivamente a mudança de domicílio no interesse da Administração, de Pacaraima para Boa Vista, em caráter permanente, conforme atestam os documentos nos eventos n.º 0840212 e n.º 0840220.

7. Diante disso, acolho a sugestão da Secretaria de Gestão de Pessoas (evento n.º 0840769) e, considerando o disposto art. 2º da Resolução TJRR n.º 05/2011, **reconheço**, com fulcro no art. 11 da Resolução TP n.º 44/2013, o direito do servidor LAFAYETE RODRIGUES BEZERRA à percepção de ajuda de custo, conforme cálculos do evento n.º 0840478, em virtude de ter comprovado a mudança de domicílio da Comarca de Pacaraima para a Comarca de Boa Vista, no interesse da Administração, pressuposto essencial para a concessão desse benefício.

8. Publique-se e notifique-se por e-mail deste sistema.

9. Após, à **Secretaria de Gestão de Pessoas** para inclusão na folha de pagamento.

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 8º, IV da Portaria n.º 1055/2017, DECIDE:

SEI nº 0010163-84.2020.8.23.8000

Origem: SIL

Assunto: Suprimento de Fundos

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome do Servidor MANOEL MESSIAS SILVEIRA DANTAS, Assessor Técnico I, lotado na Subsecretaria de Serviços Gerais.
2. Consta Decisão SOF (0825942) deferindo o Suprimento de Fundos.
3. Com fundamento no item 11.5 do Manual de Normas e Procedimentos para utilização de Suprimento de Fundos por meio do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário do Estado de Roraima - CPPJE (1ª Edição), APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS, com base na Análise Suprimento de Fundos (0844550).
4. Publique-se e certifique-se.
5. Em seguida, à Subsecretaria de Finanças para providências quanto à transferência dos saldos não utilizados.
6. Ato seguido, à Subsecretaria de Contabilidade para registros pertinentes.
7. Após, à Subsecretaria de Orçamento, para cancelamento dos saldos das notas de empenho.
8. Ato contínuo, à Subsecretaria de Contabilidade para baixa da responsabilidade do suprido.
9. Por fim, conclua-se o feito.

Boa Vista, 24 de agosto de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**PORTARIAS DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2020**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,
no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Nº 328 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0013076-39.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
DANTE ROQUE MARTINS BIANECK	Oficial de Justiça	9,5 (nove e meia)
ISAIA MATOS SANTIAGO	Motorista	9,5 (nove e meia)
Destinos:	Zona Rural dos Municípios de Normandia e Bonfim.	
Motivo:	Conduzir oficial de Justiça / cumprir mandados judiciais.	
Data:	08 a 09, 14 a 16, 21, 22 a 23 e de 27 e 29/07, 03, 05 e de 12 a 13/08/2020	

Nº 329 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0013168-17.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
HERLI LEONARDO DA SILVA	Assessor Técnico II	0,5 (meia)
Destinos:	Comarca de Caracará	
Motivo:	Realizar diligências.	
Data:	21/08/2020	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretário de Orçamento e Finanças

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 24/08/2020

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 0008844-81.2020.8.23.8000**

Objeto: Chamamento Público para inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, para compor subcomissão técnica para julgamento das propostas técnicas apresentadas na licitação de modalidade de Concorrência Pública nº 001/2020, do tipo Técnica e Preço, objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação do serviço de publicidade e propaganda, necessariamente por intermédio de agência**, nos termos da Lei Federal nº. 12.232/2010.

Assunto: Substituição da composição da Subcomissão Técnica.

Trata-se de procedimento administrativo aberto para viabilizar a inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, para compor subcomissão para julgamento de propostas técnicas e eventuais recursos relativos a estas, apresentadas na licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 001/2020, por meio de sorteio entre os inscritos.

Realizada a primeira sessão da Concorrência Pública nº 001/2020, na qual foi recebida os invólucros 1, 2, 3 e 4, e foram abertos os invólucros 1 e 3, estes últimos em ato posterior entregues a Subcomissão Técnica para devida análise, tudo em consonância com o Edital SUBCOM ([0805268](#)).

No entanto, nesta data, foi recebida a manifestação requerendo a substituição do integrante da Subcomissão Técnica, Sr. **Orib Ziedson Ferreira**, devido seu impedimento de atuação, visto que se encontra internado (...), conforme Despacho NUCRI ([0843080](#)).

Os subitens 6.3.2 e 6.3.3 do Edital SUBCOM ([0819569](#)), assim dispõem:

6.3.2. Cada inscrito poderá apresentar suas justificativas e solicitar formalmente a sua retirada da lista oficial, garantida a não publicação no rol, se protocolada até 48 (quarenta e oito) horas posteriores ao término do prazo para inscrição. Todavia, para que não haja prejuízo dos cronogramas do certame, após o sorteio, se o interessado constar da composição oficial, todo e qualquer impedimento deverá ser informado imediatamente e deverá, obrigatoriamente, constar com a motivação.

6.3.3. Havendo quantidade suficiente de inscritos, a Administração poderá sortear quantidade superior ao limite mínimo exigido para a composição da subcomissão técnica referida, visando possibilitar um cadastro reserva, sequenciado pela ordem sorteada, que terá a finalidade de substituição dos membros titulares, nos casos de impedimento, a ser convocada eventualmente pelo TJRR, se necessário.

Sendo assim, considerando o impedimento apontado acima, bem como verificada a ordem do cadastro de reserva sorteada e registrada na Ata SUBCOM ([0827736](#)), promovo a substituição do Sr. **Orib Ziedson Ferreira, pela primeira candidata do cadastro reserva, a Sra. Tarsira Fonseca Rodrigues.**

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DE MELO TAVARES, Secretário(a)**, em 24/08/2020, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0843782** e o código CRC **7FE32283**.

AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Procedimento Administrativo SEI. n.º 0006411-07.2020.8.23.8000.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de consumo (disco ssd, fita lto ultrium 5 rw e bateria 12v 7ah) para atender demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

A Subsecretaria de Compras comunica aos interessados a SUSPENSÃO da sessão do Pregão Eletrônico n.º 026/2020, marcada para o dia 25/08/2020, nos termos da decisão exarada nos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2020.

Francineia de Sousa e Silva
Subsecretária de Compras



OUVIDORIA

**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



99156 - 4464

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**EDITAL DE CITAÇÃO**
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, auxiliando na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0811735-24.2018.8.23.0010 – Execução Fiscal

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Requerido(s): MARINEIDE VIEIRA BATISTA

Estando a parte adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) parte(s) **MARINEIDE VIEIRA BATISTA**, brasileira, CPF nº 511.399.952-00, para no prazo de 5 (cinco) dias pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/08/2020. Eu, Thiago dos Santos Duailibi, que o digitei e, Igor Fabrício Gomes Dourado - Diretor(a) de Secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Igor Fabrício Gomes Dourado
Diretor(a) de Secretaria em substituição

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, auxiliando na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0826518-26.2015.8.23.0010– Execução Fiscal

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Requerido(s): FRANCISCA LAURINDA DE SOUSA

Estando a parte adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) parte(s) **FRANCISCA LAURINDA DE SOUSA**, brasileira, CPF nº 605.047.302-15, para no prazo de 5 (cinco) dias pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de

Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/08/2020. Eu, Thiago dos Santos Duailibi, que o digitei e, Igor Fabrício Gomes Dourado - Diretor(a) de Secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Igor Fabrício Gomes Dourado
Diretor(a) de Secretaria em substituição



1ª e 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 24/08/2020

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2020

Os MMs. Juízes de Direito PARIMA DIAS VERAS e MARCELO LIMA DE OLIVEIRA, Titulares da Primeira e da Segunda Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, respectivamente.

CONSIDERANDO o disposto do artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente que determina que as entidades governamentais de acolhimento, como os Serviços de Acolhimento Infantil, serão fiscalizadas pelo Judiciário;

CONSIDERANDO que a norma do artigo 98, inciso I, ECA, determina que as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos no Estatuto forem ameaçados ou violados por ação ou omissão do Estado;

CONSIDERANDO a missão precípua da existência da Justiça da Infância e da Juventude, qual seja, assegurar a proteção integral à criança e ao adolescente (artigo 1º do Estatuto);

CONSIDERANDO ser dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, seus direitos fundamentais, especialmente à vida e à saúde (artigo 227, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 227 da CF prevê que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que é dever dos juízes da infância e da juventude fiscalizar as entidades de atendimento para assegurar proteção integral às crianças e aos adolescentes acolhidos, a teor do art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, ainda, o dever do Juízo da Infância de apreciar pedidos que tenham por objetivo, acolher ou não as crianças que se encontram sob sua jurisdição, com o fim de protegê-las de situações de risco, conforme art. 93 do ECA;

CONSIDERANDO o princípio da intervenção precoce, um dos cânones que regem a aplicação de medidas de proteção (art. 100, parágrafo único, VI, Estatuto);

CONSIDERANDO que na interpretação das normas de proteção da infância e da juventude levar-se-ão em conta os fins sociais a que elas se dirigem, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento (Art. 6º, Estatuto).

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre as medidas protetivas de acolhimento institucional previstas nos incisos VII e VIII do art. 101 e outros dispositivos relacionados;

CONSIDERANDO a propagação da infecção pelo novo coronavírus-Covid-19, com aumento substancial de contágio na Cidade de Boa Vista, conforme boletins diários dos órgãos de saúde do Estado.

RESOLVEM:

Art. 1º. Proibir visitas e contatos de pessoas estranhas aos trabalhos com crianças e adolescentes acolhidos, em todos os Serviços de Acolhimentos (abrigo) sediados no Município de Boa Vista, inicialmente até 31 de Dezembro de 2020.

Art. 2º. Fora dos casos do artigo anterior, a visitação exige autorização judicial.

Art. 3º. Dêem-se ciência aos Senhores Promotores de Justiça e Defensores Públicos que oficiam nas Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Art. 4º. Dêem-se ciência às Secretárias de Bem Estar Social do Estado de Roraima e do Município de Boa Vista.

Art. 5º. Notifiquem-se todas os serviços de acolhimento.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º. Publique, com urgência, no DJE.

Boa Vista – RR, 03 de agosto de 2020.

PARIMA DIAS VERAS

Juiz de Direito

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz de Direito



2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 24/08/2020

PORTARIA 018, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

O MM. Juiz de Direito **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude, Juiz Coordenador da Secretaria Unificada das Varas da Infância da Juventude.

CONSIDERANDO a necessidade de atender o princípio constitucional da prioridade absoluta no asseguramento de direitos à criança e ao adolescente (art. 227, Constituição Federal).

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral (art. 1º, Estatuto).

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar-se a garantia de direitos fundamentais das crianças e adolescentes (art. 4º, Estatuto).

CONSIDERANDO que as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis **sempre** que os seus direitos reconhecidos forem ameaçados ou violados, por falta dos pais ou responsável (art. 98, II, Estatuto).

CONSIDERANDO que o encaminhamento de crianças e adolescentes às instituições que executam programas de acolhimento institucional é de competência exclusiva da autoridade judiciária (art. 93 e 101, §3º, Estatuto).

CONSIDERANDO o princípio da intervenção precoce, um dos que regem a aplicação de medidas de proteção (art. 100, parágrafo único, VI, Estatuto).

CONSIDERANDO a enorme quantidade de pedidos de acolhimento institucional que encaminhados ao Gabinete do Juiz Coordenador da Secretaria Unificada somente para determinar distribuição.

CONSIDERANDO a norma do inciso I do artigo 1º do Provimento 02 de 2017 da Corregedoria-Geral de Justiça, que determina competir ao Juiz de Direito orientar os serviços da vara, zelando pela normalidade, ordem e celeridade dos trabalhos e para que os atos processuais sejam realizados na forma e nos prazos legais.

CONSIDERANDO a norma do inciso XIV do artigo 1º do Provimento 02 de 2017 da Corregedoria-Geral de Justiça, que determina competir ao Juiz de Direito adotar as medidas adequadas à eficiência do serviço forense, nos feitos de sua competência.

CONSIDERANDO a norma do parágrafo único do artigo 3º da Portaria 933 de 2018, da Presidência, publicada no DJE 6263 de 8 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO a portaria 690 de 2019, da Presidência, publicada no DJE 6487 de 22 de julho de 2019.

CONSIDERANDO o contido no procedimento administrativo 0012908-37.2020.8.23.8000 (SEI).

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado que nos pedidos de medida de proteção oriundos do Conselho Tutelar, relativamente a acolhimento institucional, em que não conste prévia existência de processo ou procedimento judicial ativo, deve a Secretaria promover a imediata distribuição, por livre sorteio.

Parágrafo único. Após a distribuição, os autos devem ser encaminhados à conclusão.

Art. 2º. Caso já tenha ocorrida anterior distribuição de processo ou procedimento relativamente a mesma criança ou adolescente, estando os autos arquivados, a distribuição deverá ser por dependência.

Parágrafo único. Estando os autos ativos, o pedido de medida de proteção deverá ser juntado.

Art. 3º. Durante a situação de emergência de saúde em razão da pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), notadamente enquanto vigorar o teletrabalho no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, após efetuar a distribuição, cabe a Secretaria comunicar ao Gabinete, via aplicativo de mensagem ou outro meio que permita a imediata ciência.

Art. 4º. Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça e a Primeira Vara da Infância e da Juventude.

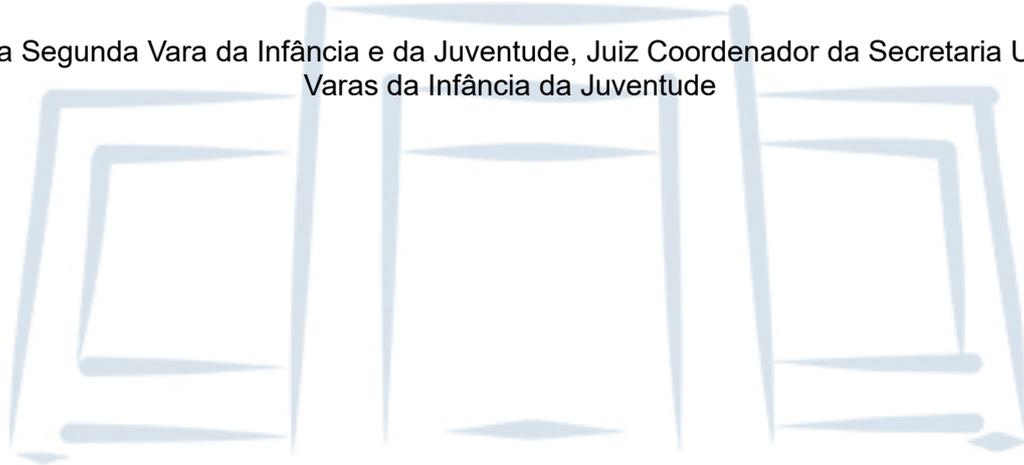
Art. 5º. Publique-se no DJE.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na presente data.

Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2020.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude, Juiz Coordenador da Secretaria Unificada das Varas da Infância da Juventude



2ª VARA CÍVEL

Expediente de 24/08/2020

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO MORADIA DIGNA RR COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº **0832311-38.2018.8.23.0010**, Procedimento ordinário, em que figura como autora RORAIMA ENERGIA S/A e requerida ASSOCIAÇÃO MORADIA DIGNA RR. Como se encontra a **requerida** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para **CITAR** esta por todo o conteúdo da petição inicial e, em ato contínuo, **INTIMÁ-LA**, a comparecer na sala de audiências desta Vara, para **audiência de conciliação, designada para o dia 21 de outubro de 2020, às 09h:40min**, acompanhada de advogado ou Defensor Público, se for o caso. Fica ainda advertida que o desinteresse na autocomposição deverá ser apresentado com até 10 (dez) dias de antecedência da audiência, bem como, que o não comparecimento injustificado a audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do art. 334 e seguintes do CPC/15.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE STHEFANY KAREM ROSAS DA SILVA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº **0802588-37.2019.8.23.0010**, Ação de Usucapião, em que figura como autora ROZELLE ALMEIDA DUARTE e requerida STHEFANY KAREM ROSAS DA SILVA e outros. Como se encontra a **requerida** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para **CITAR** esta por todo o conteúdo da petição inicial e, em ato contínuo, **INTIMÁ-LA**, a comparecer na sala de audiências desta Vara, para **audiência de conciliação, designada para o dia 21 de outubro de 2020, às 09h:20min**, acompanhada de advogado ou Defensor Público, se for o caso. Fica ainda advertida que o desinteresse na autocomposição deverá ser apresentado com até 10 (dez) dias de antecedência da audiência, bem como, que o não comparecimento injustificado a audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do art. 334 e seguintes do CPC/15.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Expediente de 25/08/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 15 dias)

O Excelentíssimo Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz de Direito Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

AÇÃO PENAL nº 0829607-18.2019.8.23.0010

Vítima: YSMARY ALEJANDRA MORALES

Réu: FRED DANIEL ORTIZ BUCARITO

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO, como se encontra a parte FRED DANIEL ORTIZ BUCARITO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da DECISÃO de recebimento de denúncia em seu desfavor, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1. R.A. a correspondente ação pena, nos termos regimentais. 2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no endereço indicado pelo Ministério Público na peça exordial, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação (art. 129, §9º, do Código Penal c/c art. 7º, incisos I da Lei nº 11.340/06 c/c art. 61, inciso II, “a” e “e”, do Código Penal), por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua 'DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 4. Juntem-se folhas de antecedentes e de informações do denunciado; lancem-se os registros e demais anotações e comunicações quanto a presente decisão, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2017). 5. Intime-se a vítima da presente decisão. Boa Vista- RR, 24/07/2019. Jaime Plá Pujades de Ávila – Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2020

.Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Expediente de 25/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 10 dias)

O Excelentíssimo Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz de Direito Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

AÇÃO PENAL nº 0829607-18.2019.8.23.0010

Vítima: YSMARY ALEJANDRA MORALES

Réu: FRED DANIEL ORTIZ BUCARITO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte, YSMARY ALEJANDRA MORALES, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da DECISÃO de recebimento de denúncia em desfavor de FRED DANIEL ORTIZ BUCARITO, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1. CITE-SE imediatamente o acusado, no endereço indicado pelo Ministério Público na peça exordial, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação (art. 129, §9º, do Código Penal c/c art. 7º, incisos I da Lei nº 11.340/06 c/c art. 61, inciso II, “a” e “e”, do Código Penal), por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 2. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 3. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 4. Juntem-se folhas de antecedentes e de informações do denunciado; lancem-se os registros e demais anotações e comunicações quanto a presente decisão, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2017). 5. Intime-se a vítima da presente decisão. Publicação e registro via sistema Projudi. Cumpra-se. Boa Vista- RR, 12/08/2019. Jaime Plá Pujades de Ávila – Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Expediente de 25/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr. Claudio Roberto Barbosa de Araujo, MM. Juiz de Direito do 1º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva Nº 0825631-37.2018.8.23.0010

Requerente: L. A. L. P.

Requerido: A. V. D. N.

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte, **ALISSON VILHENA DO NASCIMENTO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, em atenção ao princípio constitucional protetivo, previsto no art. 226, §8.º, da Constituição Federal, na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, subsidiariamente, acolho os pedidos formulados pela ofendida/requerente, do que a ação cautelar, JULGO PROCEDENTE CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS LIMINARMENTE CONCEDIDAS, cuja decisão integra o presente julgado. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro via Projudi. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2019. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 25/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr. Claudio Roberto Barbosa de Araujo, MM. Juiz de Direito do 1º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva Nº 0835872-36.2019.8.23.0010

Requerente: E. D. S.

Requerido: A. F. M. F.

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte, **ANTONIO FRANCISCO MACIEL FELIX** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...)Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, decreto a revelia da requerida, acolho os pedidos formulados pela vítima/requerente, no que a ação cautelar, e JULGO PROCEDENTE as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até CONFIRMO ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro via Projudi. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2019. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 24/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva Nº 0825631-37.2018.8.23.0010

Requerente: L. A. L. P.

Requerido: A. V. D. N.

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte, **ALISSON VILHENA DO NASCIMENTO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, em atenção ao princípio constitucional protetivo, previsto no art. 226, §8.º, da Constituição Federal, na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, subsidiariamente, acolho os pedidos formulados pela ofendida/requerente, do que a ação cautelar, JULGO PROCEDENTE CONFIRMANDO AS MEDIDA PROTETIVAS LIMINARMENTE CONCEDIDAS, cuja decisão integra o presente julgado. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro via Projudi. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2019. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 24/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva Nº 0835872-36.2019.8.23.0010

Requerente: E. D. S.

Requerido: A. F. M. F.

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte, **ANTONIO FRANCISCO MACIEL FELIX** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...)Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, decreto a revelia da requerida, acolho os pedidos formulados pela vítima/requerente, no que a ação cautelar, e JULGO PROCEDENTE as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até CONFIRMO ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro via Projudi. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2019. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 24/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 60 dias)

O Excelentíssimo Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz de Direito Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Autos de Ação Penal nº 81.6951-97.2017.823.0010

Vítima: DAYANE MELO FERNANDES

RÉU: MELQUISEDEQUE FERREIRA RODRIGUES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte MELQUISEDEQUE FERREIRA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, para tomar ciência da SENTENÇA CONDENATÓRIA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, "(...) Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público para CONDENAR o réu MELQUISEDEQUE FERREIRA RODRIGUES, como incurso na pena prevista no artigo 21 da Lei de Contravenções Penais, combinado com o artigo 7º, II da Lei 11.340/06. (...) Não havendo causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, fixo a pena em 01 (um) mês e 03 (três) dias de prisão simples. Por aplicação do disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, verifico que o réu não foi preso por este feito, não havendo que se falar, portanto, em detração da pena. O regime de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal.(...) Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, devendo as condições serem determinadas pelo juiz da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, vez que o regime de cumprimento da pena é aberto e não estão presentes, até a presente data, os requisitos da segregação cautelar. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol de culpados, expeça-se a guia de execução de pena, na forma dos art. 147 e s., da Lei 7.210/84, remetendo-se à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas(...) Após o trânsito em julgado e as devidas comunicações, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publicação e Registro via Sistema Projudi. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2019. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA. Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 24/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0826444-30.2019.8.23.0010

Vítima: EGLI ZULEIDA MORALES RIVERO

Requerido: FRANCO DANIEL CENTENO BRICENO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **EGLI ZULEIDA MORALES RIVERO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Pelo exposto, diante da falta de interesse de agir processual da requerente, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem apreciação do pedido e sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC, ressalvando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar. (...) Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista – RR, 13 de julho de 2020. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 24/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0804394-73.2020.8.23.0010

Vítima: LUCILANA DE SOUZA MOTA

Requerido: SERGIO FERREIRA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **SERGIO FERREIRA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, decreto a revelia da requerida, acolho os pedidos formulados pela vítima/requerente, no que a ação cautelar, e JULGO PROCEDENTE as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até CONFIRMO ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal. Advirto as partes ao cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, podendo responder pelo crime de descumprimento de medidas protetivas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis (...) Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista – RR, 19 de maio de 2020. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 24/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva Nº 0802421-83.2020.8.23.0010

Requerente: GLEICIANE GUERREIRO MARTINS

Requerido: JOSÉ BENITO GONZALEZ NETO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte, **JOSÉ BENITO GONZALEZ NETO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, decreto a revelia da requerida, acolho os pedidos formulados pela vítima/requerente, no que JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, e CONFIRMO as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal. Advirto as partes ao cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, podendo responder pelo crime de descumprimento de medidas protetivas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro via Projudi. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de março de 2020. SISSI SCHWANTES – Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 24/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva Nº 0801711-63.2020.8.23.0010

Requerente: LECITA NOTENO DA SILVA DOS SANTO

Requerido: JAIR MEDINA DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JAIR MEDINA DOS SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Pelo exposto, ante a superveniência de falta de interesse de agir da requerente, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE liminarmente deferidas e declaro extinto o procedimento, URGÊNCIA sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, ressalvando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro via Projudi. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de março de 2020. SISSI SCHWANTES – Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 24/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0837228-66.2019.8.23.0010

Vítima: GENESIS CAROLINA GUZMAN MANZANO

Requerido: YEFEXON JESUS SALGADO CONSTANTE

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **YEFEXON JESUS SALGADO CONSTANTE** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, decreto a revelia da requerida, acolho os pedidos formulados pela vítima/requerente, no que a ação cautelar, e JULGO PROCEDENTE as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até CONFIRMO ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal. Advirto as partes ao cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, podendo responder pelo crime de descumprimento de medidas protetivas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. (...) Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista – RR, 06 de fevereiro de 2020. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 24/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva Nº 0834881-60.2019.8.23.0010

Requerente: JOHANA CAROLINA VASQUEZ PINTO e JUAN ALONSO ROMERO VASQUEZ

Requerido: JUAN CARLOS ROMERO LIMPIO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JUAN CARLOS ROMERO LIMPIO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base nos arts. 487, I, do CPC, acolho os pedidos formulados pela ofendida/requerente, do que JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS LIMINARMENTE CONCEDIDAS, cuja decisão integra o presente julgado. Advirto as partes ao cumprimento das determinações constantes da decisão liminar proferida, nos termos ora mantidos, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente, devendo esta colaborar para sua efetividade, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, nos termos de lei (art. 20 da Lei n.º 11.340/2006. c/c art. 313. III. do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro via Projudi. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de março de 2020. SISSI SCHWANTES – Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 24/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva Nº 0823351-59.2019.8.23.0010

Requerente: LUZIVANIA DA SILVA SOARES

Requerido: FRACEDILSON GUEDES DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **LUZIVANIA DA SILVA SOARES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Pelo exposto, ante a superveniência de falta de interesse de agir da requerente, do presente DECLARO A PERDA DE OBJETO procedimento, no que declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, ressalvando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar. Sem custas. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro via Projudi. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de março de 2020. SISSI SCHWANTES – Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 24/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva Nº 0836631-97.2019.8.23.0010

Requerente: LUZIVANIA DA SILVA SOARES

Requerido: DIOGO GUILHERME YOKOYAMA DE AZEVEDO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **DIOGO GUILHERME YOKOYAMA DE AZEVEDO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Pelo exposto, ante a superveniência de falta de interesse de agir da requerente, do presente DECLARO A PERDA DE OBJETO procedimento, no que declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, ressaltando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar. Sem custas. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro via Projudi. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de março de 2020. SISSI SCHWANTES – Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 24/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva Nº 0810110-18.2019.8.23.0010

Requerente: MARIA JUCILENE FRANCELINO DE MAGALHÃES

Requerido: GONÇALO SALVADOR LIMA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **GONÇALO SALVADOR LIMA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Pelo exposto, ante a superveniência de falta de interesse de agir da requerente, do presente DECLARO A PERDA DE OBJETO procedimento, no que declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, ressalvando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar. Sem custas. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro via Projudi. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de março de 2020. SISSI SCHWANTES – Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 24/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva Nº 0804951-60.2020.8.23.0010

Requerente: ADRIANA KELLY DA SILVA

Requerido: JOAO VICTOR DA SILVA BARTOLI

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOAO VICTOR DA SILVA BARTOLI** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...)Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, decreto a revelia da requerida, acolho os pedidos formulados pela vítima/requerente, no que JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, e CONFIRMO as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal. Advirto as partes ao cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, podendo responder pelo crime de descumprimento de medidas protetivas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro via Projudi. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de março de 2020. SISSI SCHWANTES – Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 24/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva Nº 0803331-13.2020.8.23.0010

Requerente: KEREN SARAI CALZADILLA MORENO RENGIFO

Requerido: KAIO TORRES DO VALE

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **KAIO TORRES DO VALE** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...)Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, decreto a revelia da requerida, acolho os pedidos formulados pela vítima/requerente, no que JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, e CONFIRMO as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal. Advirto as partes ao cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, podendo responder pelo crime de descumprimento de medidas protetivas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro via Projudi. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de março de 2020. SISSI SCHWANTES – Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 24/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva Nº 0813051-38.2019.8.23.0010

Requerente: ADRIANA COROMOTO ROAMAN

Requerido: MÁRCIO MIGUEL FERNANDES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte ADRIANA COROMOTO ROAMAN atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Pelo exposto, ante a superveniência de falta de interesse de agir da requerente, do presente DECLARO A PERDA DE OBJETO procedimento, no que declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, ressalvando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar. Sem custas. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro via Projudi. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de março de 2020. SISSI SCHWANTES – Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caraná - Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 24/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0802876-48.2020.8.23.0010

Vítima: MICHELE ROCHA DOS SANTOS

Requerido: CLEITON DE SOUZA MACEDO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **CLEITON DE SOUZA MACEDO CONSTANTE** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base nos arts. 487, I, do CPC, acolho os pedidos formulados pela ofendida/requerente, do que JULGO a ação cautelar, PROCEDENTE CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS, cuja decisão integra o presente julgado. LIMINARMENTE CONCEDIDAS Advirto as partes ao cumprimento das determinações constantes da decisão liminar proferida, nos termos ora mantidos, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente, devendo esta colaborar para sua efetividade, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, nos termos de lei (art. 20 da Lei n.º 11.340/2006. c/c art. 313. III. do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Sem custas. (...) Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista – RR, 24 de abril de 2020. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 24/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0802149-89.2020.8.23.0010

Vítima: ANAIS EUGUIME MEDINA MEJIA

Requerido: RENE ENRIQUE GOMES POLANCO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **RENE ENRIQUE GOMES POLANCO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, decreto a revelia da requerida, acolho os pedidos formulados pela vítima/requerente, no que a ação cautelar, e JULGO PROCEDENTE as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até CONFIRMO ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal. Advirto as partes ao cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, podendo responder pelo crime de descumprimento de medidas protetivas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas (...) Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista – RR, 02 de abril de 2020. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 24/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0829823-76.2019.8.23.0010

Vítima: FABIANA DE JESUS DA SILVA BUAS

Requerido: DOUGLAS APARECIDO DE SOUSA ARAUJO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **DOUGLAS APARECIDO DE SOUSA ARAUJO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, decreto a revelia da requerida, acolho os pedidos formulados pela vítima/requerente, no que a ação cautelar, e JULGO PROCEDENTE as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até CONFIRMO ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal. Advirto as partes ao cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, podendo responder pelo crime de descumprimento de medidas protetivas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas (...) Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista – RR, 26 de janeiro de 2020. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 24/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0800265-93.2018.8.23.0010

Vítima: JANDIRA MOISÉS FRANCELINO

Requerido: FRANCIMAR DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JANDIRA MOISÉS FRANCELINO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da DECISÃO que concedeu as cautelares em favor da vítima, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...)Dessa forma, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, **DEFIRO LIMINARMENTE EM PARTE O PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA**, e aplico ao agressor, independentemente de sua oitiva prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência:

- 1. Proibição de aproximação da vítima e de seus familiares e testemunhas, observado o limite mínimo de distância entre a(s) pessoa(s) ora protegida(s) e o agressor de 200 (duzentos) metros.**
- 2. Proibição de frequentar a residência, eventual local de trabalho e outros locais de usual frequência da vítima.**
- 3. Proibição de manter contato com a requerente, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo e/ou para promover qualquer outra agressão/coação, em revide/represália, sob sua ordem direta, ou indiretamente, sob pena de responsabilização, civil/criminalmente, nos termos de lei. (...) Intime-se a vítima desta decisão, pelo meio mais rápido, bem como a notifique acerca da assistência da Defensoria Pública garantida na lei, para, querendo, ser encaminhada para os atendimentos necessários (arts. 18, II e 28, Lei N.º 11.340/2006), advertindo-a de que deverá manter seus dados atualizados (endereço; n.º telefone, etc.); não deverá dar causa a quebra das medidas, devendo comunicar à autoridade policial, imediatamente, novas investidas do agressor, bem como, de outra feita, informar ao juízo a mudança de situação de risco ou eventual desistência da ação.(...) Publique-se e cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista – RR, 18 de setembro de 2018. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Juiz de Direito."**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 24/08/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Processo nº **0800246-34.2020.8.23.0005**Réu: **LINDOMAR MAGNO DE SOUZA**

A MM^a Juíza de Direito, Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Titular da Vara Criminal da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, na forma da lei, **FAZ SABER** que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **LINDOMAR MAGNO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, nascido em 07.10.1995, natural de Boa Vista/RR, filho (não informado), portador da cédula de identidade nº 414237-3 SSP/RR, inscrito no CPF/MF sob o nº não informado, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Art. 306, § 2º c/c art. 298, III, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997)**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão Preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Fica ainda advertido(a) de que: I - Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II - Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III - Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. Eu, Lourival Silva dos Santos, que o digitei e, Zilva Neta Farias Amorim - Diretora de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal da Comarca de Alto Alegre, localizado no(a) Rua Antônio Dourado de Santana, 595 - Fórum Ottomar de Sousa Pinto - Centro - Alto Alegre/RR - CEP: 69.350-000 - Fone: (95) 3198-4174 / 98405-4089 - E-mail: aer@tjrr.jus.br.

Zilva Neta Farias Amorim
Diretora de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 24AGO2020

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA Nº 555 - PGJ, DE 24 DE AGOSTO DE 2020**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 4º. da Resolução CPJ Nº 001, de 29 de fevereiro de 2016, alterada pela Resolução CPJ Nº 004, de 29 de abril de 2019,

CONSIDERANDO, o parágrafo único do art. 11 da Resolução CPJ Nº 004, de 29 de abril de 2019,

CONSIDERANDO, ainda, o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0008760/2020-65,

R E S O L V E:

Prorrogar, pelo prazo de 06 meses, com efeitos a partir de 19 de agosto de 2020 a 18 de fevereiro de 2021, a **Portaria Nº 967 - PGJ, de 16 de AGOSTO de 2019**, publicada no **DJE Nº 6507**, de 19AGO2019, para o servidor **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 24/08/2020, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0243501** e o código CRC **D3DD3876**.

ERRATA:

-Nas Portarias nº 553 e 554 - PGJ, de 21AGO2020, publicadas no DJE nº 6747, de 24AGO2020:

Onde se lê: ... “ de 13AGO a 03SET2020 ” ...

Leia-se: ... “ de 13AGO a 01SET2020 ” ...

CORREGEDORIA GERAL**PORTARIA CGMP Nº 016, DE 24 DE AGOSTO DE 2020**

A **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, em decorrência de alterações na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, assim como de

novas Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público, além da crescente virtualização dos procedimentos internos e uso de novas tecnologias de informação,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho de Revisão e Atualização do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 2º Designar para integrar o grupo, pelo período de 60 (sessenta) dias, a Promotora de Justiça, Dra. **ILAINÉ APARECIDA PAGLIARINI**, e os servidores **DANIEL RICARDO PEITER** e **AMÁBILE LUCENA POSSEBON RIBEIRO**.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá elaborar minuta de texto, com a revisão e atualização do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, que deverá ser entregue a Corregedoria-Geral do Ministério Público, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo.

Art. 4º Os trabalhos do Grupo de Trabalho deverão ser registrados no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, com a elaboração de plano de trabalho e cronograma.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2020.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Corregedora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE MARIA ANDRIGO VIEIRA DA SILVA, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público**, em 24/08/2020, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0243868** e o código CRC **82FDEAEA**.

PORTARIA CGMP Nº 17, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e da Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público e,

CONSIDERANDO que constituem deveres dos membros do Ministério Público obedecer, rigorosamente, aos prazos processuais e velar pela regularidade e celeridade dos processos que intervenha (art. 59, incisos III e XII da Lei Complementar nº 003/94);

CONSIDERANDO que a inspeção possui caráter informal e pode ser realizada para o acompanhamento da situação funcional dos Promotores de Justiça;

RESOLVE,

I – Realizar Inspeção Virtual nas Promotorias de Justiça da Capital e do Interior, mediante acesso aos sistemas PROJUDI e SEEU, a ser realizada com expedição de listagens em duas etapas, com o objetivo de conferência de processos com vista e regularização do quantitativo de processos há mais de trinta dias no Ministério Público, conforme os dias estabelecidos abaixo:

Data da 1ª Listagem	Data da 2ª Listagem	Promotoria de Justiça
31/8/2020	30/9/2020	<ul style="list-style-type: none"> - 1ª e 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça Criminal Especializada em Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais; - 1ª e 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça Criminal Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual; - Promotoria de Justiça de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade; - 1ª, 2ª e 3ª Titularidade das Promotorias de Justiça Criminais junto à 1ª; 2ª e 3ª Varas Criminais de Competência Residual; - 1ª e 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
1/9/2020	1/10/2020	<ul style="list-style-type: none"> - 1ª, 2ª e 3ª Titularidade da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri; - 1ª e 2ª Titularidade da de Justiça de Execução Penal; - Promotoria de Justiça de Alto Alegre; - Promotoria de Justiça de Bonfim; - Promotoria de Justiça de Caracará; - Promotoria de Justiça de Mucajaí; - Promotoria de Justiça de Pacaraima; - Promotoria de Justiça de Rorainópolis; - Promotoria de Justiça de São Luiz.
2/9/2020	2/10/2020	<ul style="list-style-type: none"> - 1ª e 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Família; - 1ª, 2ª e 3ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público; - Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde; - 1ª e 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente; - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania; - Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência, do Idoso e Direito à Educação; - 1ª e 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude; - Promotoria de Justiça com atuação junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

II – Determinar a instauração, o registro e autuação, via Sistema Eletrônico de Informação – SEI, dos autos respectivos a cada Promotoria de Justiça, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à Inspeção, que tramitará na modalidade sigilosa.

III – Designar a Promotora Corregedora, **Dra. Ilaine Aparecida Pagliarini**, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

IV – Designar os servidores **Amábile Lucena Possebon Ribeiro**, **Daniel Ricardo Peiter** e **Regina de Souza Reis Margoti**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliarem e secretariarem diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos;

V – Abrir vista aos Membros das Promotorias inspecionadas, mediante concessão de credencial, para conhecimento da listagem dos feitos na primeira etapa e, providências que entenderem necessárias no sentido de regularizar eventuais prazos extrapolados, baixas ou correções no sistema;

VI – Abrir vista aos respectivos Promotores de Justiça, mediante concessão de credencial, após a segunda etapa e, caso haja processo pendente de manifestação, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem as seguintes informações:

a) Se os feitos constantes nas listagens ainda se encontram com prazo para manifestação da Promotoria;

- b) Caso tenha havido manifestação posterior a data da listagem, informar a data e as providências adotadas;
- c) Caso conste na listagem processos com mais de 30 (trinta) dias na promotoria, apresentar justificativa e informar se algum deles refere-se à qualquer hipótese que exija prioridade de tramitação, a exemplo de réu preso, idoso, criança etc;
- d) Informar, se for o caso, quais as medidas adotadas para regularizar a Promotoria de Justiça;
- e) Outras informações que entendam pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2020.

Cleonice Andriago Vieira
Corregedora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE MARIA ANDRIGO VIEIRA DA SILVA, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público**, em 24/08/2020, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0243891** e o código CRC **7A898A63**.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 616 - DG, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **THALES PONCIANO PINHEIRO DIAS**, para responder pela Seção de Folha de Pagamento, no período de 13 a 19AGO2020, durante o afastamento da servidora **MARIA TANIA BRITO BEZERRA**, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0008441/2020-50.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 24/08/2020, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0243715** e o código CRC **F545E2B8**.

PORTARIA Nº 617 - DG, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro na Resolução CPJ nº 002, de 08 de abril de 2019,

RESOLVE:

Instituir suprimento de fundo fixo no valor total de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), sendo R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030; R\$ 3.000,00 (Três mil reais) para prestação de serviços de terceiros - pessoa jurídica, elemento de despesa 339039; e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para prestação de serviços de terceiros - pessoa física, elemento de despesa 339036, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pela servidora **Tamires Moraes e Silva**, CPF nº 508.522.302-06, Assessora Técnica, sendo que esta deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido. Processo SEI nº 19.26.1000000.0008585/2020-14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 24/08/2020, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0243751** e o código CRC **CA92ED84**.

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 24/08/2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE CONSUMIDORES SUPERENDIVIDADOS, NO ÂMBITO DAS DEFENSORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, com fundamento legal no art. 21, inciso II, § 7º, inciso III da Lei Complementar 164/2010 de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento de arguição de impedimento, suspeição e de recusa a assistência de Defensor Público pelo assistido da Defensoria Pública Estadual;

CONSIDERANDO que a arguição de suspeição por motivo de ordem intima deve vir com as razões externadas pelo Defensor Público, para o regular desenvolvimento da prestação do serviço de assistência jurídica integral e gratuita;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 164/2010, no seu art. 118, VI, preceitua que o membro da Defensoria Pública deve declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei que, no entanto, não disciplina a suspeição. **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, no âmbito das Defensorias dos Juizados Especiais, o Programa de Prevenção e Tratamento de Consumidores Superendividados - com a finalidade de promover a prevenção, o tratamento e a resolução amigável de conflitos envolvendo consumidores em situação de superendividamento, mediante:

I - a avaliação das dívidas decorrentes de relação de consumo e da situação financeira dos consumidores participantes do Programa;

II - a prevenção do superendividamento da pessoa física, a promoção de medidas que estimulem o acesso ao crédito responsável e a educação financeira do consumidor;

III - a reinclusão social do consumidor superendividado;

IV - a renegociação amigável das dívidas dos consumidores superendividados com os seus credores, de acordo com as suas possibilidades financeiras, com base nos deveres de cooperação e de informação e nos princípios da boa-fé, da função social do crédito ao consumidor e do respeito à dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial.

Art. 2º Considera-se consumidor superendividado apto a participar do Programa SUPERENDIVIDADOS a pessoa física, maior, capaz, de boa-fé, impossibilitada economicamente de pagar o conjunto de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, contraídas por má administração do orçamento familiar ou por acidentes da vida, como, por exemplo, morte, doença, desemprego, divórcio etc., sem o prejuízo do seu sustento e de sua família.

Parágrafo único. Estão excluídas do Programa SUPERENDIVIDADOS as dívidas alimentícias, fiscais, habitacionais e profissionais, decorrentes de indenização ou que tenham como credora empresa pública da União Federal, dos estados e do Distrito Federal.

Art. 3º A coordenação e a gestão do Programa SUPERENDIVIDADOS ficarão a cargo da 1ª Titular junto aos juizados especiais cíveis e criminais, com o apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, cabendo-lhe:

I - editar cartilhas de orientação aos consumidores superendividados;

II - editar o material publicitário e coordenar a divulgação do Programa SUPERENDIVIDADOS para a comunidade jurídica e para a sociedade em geral;

III - coordenar a implantação do programa no âmbito da Defensoria da Capital, utilizando como diretrizes e parâmetro o **Projeto Superendividados**, aprovado na reunião do Conselho Superior, que faz parte integrante desta resolução;

IV - promover a realização de Oficinas de Educação Financeira do Consumidor;

V - fomentar a implantação do SUPERENDIVIDADOS em cooperação com outras instituições públicas e privadas, como o Ministério Público do Estado e Tribunal de Justiça e o PROCON's, quando for o caso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Stélio Dener de Souza Cruz

Defensor Público-Geral**Oleno Inácio de Matos**
Subdefensor Público-Geral**Natanael de Lima Ferreira**
Corregedor-Geral**Alessandra Andréa Miglioranza**
Membro

Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 18/08/2020, as 11:47, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Subdefensor Público Geral, em 19/08/2020, as 19:33, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em 21/08/2020, as 10:48, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em 21/08/2020, as 12:00, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0224315 e o código CRC 199FC8A3.

EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DE TITULARIZAÇÃO Nº 001/2020

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e na forma do que preconiza o inciso XI do Art. 18 da Lei Complementar nº 164/2010 e Art. 77, IV, do Regimento Interno da DPE/RR, torna público o resultado preliminar para preenchimento de vagas abertas pelo Edital de Titularização nº 001/2020, para atuação como DEFENSORIA ESPECIALIZADA COM ATUAÇÃO JUNTO AOS TRIBUNAIS - DEFENSORIA ESPECIALIZADA CIVEL, resultou na seguinte titularidade:

NATANAEL DE LIMA FERREIRA - Titular da Defensoria Especializada com Atuação Junto aos Tribunais - Defensoria Especializada Civil

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 21/08/2020, as 12:30, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0225136 e o código CRC F8D80A67.

PORTARIA Nº 928/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 001171/2020.

RESOLVE:

I- Cessar os efeitos da Portaria nº 832/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 22 de julho de 2020, constante em evento 0220835, que concedeu ao servidor **LAIRTO RAMON DE LIMA SILVA**, Assessor Jurídico II, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 20 de julho a 17 de outubro de 2020, a contar de 18 de agosto de 2020.

II- Cessar os efeitos da Portaria nº 858/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 03 de agosto de 2020, constante em evento 0221906, que designou o o servidor **FLÁVIO DA SILVA FONSECA** para responder cumulativamente como Assessor Jurídico II, em substituição do servidor LAIRTO RAMON DE LIMA SILVA, a contar de 18 de agosto de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 20 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 20/08/2020, as 11:01, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0224779 e o código CRC DB8E8772.

PORTARIA Nº 930/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 17306, evento 0224777, Teor do Processo SEI nº 001299/2020;

RESOLVE:

Designar o Defensor Público, Dr. **JULIAN SILVA BARROSO**, para, excepcionalmente, atuar na defesa técnica dos assistidos A. C. da C. S. e J. P. F., nos autos do processo nº 0801120-08.2019.8.23.0020, da Comarca de Caracará/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 21 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 21/08/2020, as 10:22, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0225073 e o código CRC F6813746.

PORTARIA Nº 931/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 17301, evento 0224765, Teor do Processo SEI nº 001311/2020;

RESOLVE:

Designar o Defensor Público, Dr. **JULIAN SILVA BARROSO**, para, excepcionalmente, atuar como Curador Especial do assistido **J. N. S. M.**, nos autos do processo nº 0800265-63.2018.8.23.0020, da Comarca de Caracará/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 21 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 21/08/2020, as 10:22, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0225082 e o codigo CRC 96346D4D.

PORTARIA Nº 932/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 17304, evento 0224771, Teor do Processo SEI nº 001312/2020;

RESOLVE:

Designar a Defensora Publica, Dr^a **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, para, excepcionalmente, atuar na defesa dos interesses do assistido J. C. T. dos S., nos autos do processo nº 0800239-78.2020.8.23.0090, da Comarca de Bonfim/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 21 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 21/08/2020, as 10:23, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0225096 e o codigo CRC 902A73AE.

PORTARIA Nº 924/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 000787/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as ferias da servidora **KARIN MONTELES RODRIGUES**, referentes ao exercicio de 2018, anteriormente marcadas para o periodo de 24 de agosto a 02 de setembro de 2020, conforme Portaria nº 486/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 03 de abril de 2020, publicada no DEDPE/RR nº 016 de 15.04.2020, conforme evento 0208022, a serem usufruidas, a contar de 23 de setembro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 19 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 19/08/2020, as 13:16, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º

do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0224638 e o código CRC 4DFB011D.

PORTARIA Nº 925/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 000787/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora **KARIN MONTELES RODRIGUES**, referentes ao exercício de 2019, anteriormente marcadas para o período de 13 a 27 de outubro de 2020, conforme Portaria nº 1864/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 24 de outubro de 2019, publicada no DOE nº 3592 de 29.10.2019, conforme evento 0172549, a serem usufruídas, a contar de 07 de janeiro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 19 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 19/08/2020, as 13:16, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0224643 e o código CRC A2387B22.

PORTARIA Nº 926/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 000205/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora **SUANY KELLY GOMES BARRADAS**, referentes ao exercício de 2019, anteriormente marcadas para o período de 08 a 17 setembro de 2020, conforme Portaria nº 636/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 08 de junho de 2020, publicada no DEDPE/RR nº 046 de 15.06.2020, conforme evento 0214885, a serem usufruídas, a contar de 05 de abril de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 19 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 19/08/2020, as 13:16, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0224644 e o código CRC 8ED1EFAF.

PORTARIA Nº 927/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 000205/2018.

RESOLVE:

Convalidar a alteração, a pedido, das férias da servidora **SUANY KELLY GOMES BARRADAS**, referentes ao exercício de 2020, anteriormente marcadas para o período de 13 a 22 de julho de 2020, conforme Portaria nº 2087/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 12 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 3625 de 17.12.2019, conforme evento 0183073, a serem usufruídas, a contar de 14 de julho de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 19 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 19/08/2020, as 13:16, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0224645 e o código CRC 7D856D98.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 11/2020
AVISO DE LICITAÇÃO

NATUREZA: Carta Convite Nº 003/2020

PROCESSO: 0663/2020

OBJETO: “Contratação de empresa especializada na realização de eventos, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima”.

JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA ABERTURA: 01/09/2020

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública Estadual, sito a Rua General Penha Brasil, nº 730, Sala 04, bairro São Francisco, CEP: 69.305-130.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, gratuitamente, junto a CPL, no local acima especificado, de segunda a sexta no horário normal de expediente (das 08h as 14h). Os interessados deverão disponibilizar mídia gravável ou dispositivos de armazenamento, para obter a cópia do Edital.

Boa Vista - RR, 21 de agosto de 2020.

Élcio Franklin Fernandes de Sousa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - DPE/RR



Documento assinado eletronicamente por ELCIO FRANKLIN FERNANDES DE SOUSA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 21/08/2020, as 11:54, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0224917 e o código CRC 72B0F2A3.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 12/2020
AVISO DE LICITAÇÃO

NATUREZA: Carta Convite Nº 002/2020

PROCESSO: 0680/2020

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para bebedouros, centrais de ar condicionado, frigobares e refrigeradores, incluindo instalação e desinstalação das centrais de ar condicionado, na Defensoria Pública do Estado de Roraima, Capital e Interior ou que venham fazer parte do acervo patrimonial da DPE/RR”.

JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA ABERTURA: 31/08/2020

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública Estadual, sito a Rua General Penha Brasil, nº 730, Sala 04, bairro Sao Francisco, CEP: 69.305-130.

O Edital e seus anexos poderao ser adquiridos, gratuitamente, junto a CPL, no local acima especificado, de segunda a sexta no horario normal de expediente (das 08h as 14h). Os interessados deverao disponibilizar mídia gravavel ou dispositivos de armazenamento, para obter a copia do Edital.

Boa Vista - RR, 21 de agosto de 2020.

Élcio Franklin Fernandes de Sousa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - DPE/RR

Documento assinado eletronicamente por ELCIO FRANKLIN FERNANDES DE SOUSA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 21/08/2020, as 12:15, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0224919 e o código CRC 184790BF.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 24/08/2020

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **CRISTIVAN FEITOSA DOS SANTOS** e **ANNE CAROLAINE DE SOUZA PONTES**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Repositor, com 22 anos de idade, natural de Itaituba-PA, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa e oito, domiciliado na Rua Edmilson José da Costa, Boa Vista-RR, filho de **DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS** e **FRANCISCA ALVES FEITOSA**.

Que ela é: brasileiro, solteira, Babá, com 21 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos treze dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e noventa e oito, residente e domiciliada na Rua Edmilson José da Costa, Boa Vista-RR, filha de **MANOEL PONTES PACHECO** e **MARA NATALIA MONTEIRO DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2020.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **EDINAR LUIZ DA SILVA ANGELO** e **EDNEIA MARIA BRITO ALEIXO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Professor, com 41 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos oito dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e setenta e oito, domiciliado na RUA OLHO DE TIGRE Nº S/N QD 04 LOTE 106 - PEDRA PINTADA, Boa Vista-RR, filho de **ERASMO DA SILVA ANGELO** e **CECI CARLOS DA SILVA**.

Que ela é: brasileira, solteira, Técnica de Enfermagem, com 44 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos quatro dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e setenta e cinco, residente e domiciliada na RUA OLHO DE TIGRE Nº S/N QD 04 LOTE 106 - PEDRA PINTADA, Boa Vista-RR, filha de **JOSE ALEIXO ANGELO** e **MARIA BRITO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2020.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **GECER ALVES PEREIRA** e **MARIA APARECIDA PERES DE LIMA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Autônomo, com 49 anos de idade, natural de Santa Luzia-MA, ao primeiro dia do mês de julho do ano de um mil e novecentos e setenta e um, domiciliado na Rua Pastor Nicanor Fabrício dos Santos, Boa Vista-RR, filho de **MANOEL MESSIAS PEREIRA** e **CAROLINA ALVES PEREIRA**.

Que ela é: brasileiro, viúva, com 43 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos três dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e setenta e seis, residente e domiciliada na Rua Francisco Sales Vieira, Boa Vista-RR, filha de **MANOEL BARBOSA DE LIMA** e **MARIA OCIMAR RIBEIRO PERES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2020.

